

Protocolo 2.416/2023

De: Diego Vinicius Silva

Para: SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 17/03/2023 às 15:34:53

Setores (CC):

SEMGOV - CPL

Setores envolvidos:

SEMOHSP, IPREV-CPL, SEMGOV - CPL, SEMGOV - Ass. Jur.

SG - Esclarecimento

Entrada*:

Site

Venho por meio deste requerer os esclarecimentos conforme anexo.

Anexos:

CONTRATO_SOCIAL_24_ALTERACAO_ATUAL_.pdf

Documento_de_Identidade_Diego_1_.pdf

Pedido_de_Esclarecimentos_Ilumitech_Casimiro_de_Abreu.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Diego Vinicius Silva	17/03/2023 15:37:29	ICP-Brasil DIEGO VINICIUS SILVA CPF 335.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9364-438C-D714-02B8**

CLÁUSULA SEGUNDA – O Sócio **Paulo Roberto Marino Bellotti**, transfere à Sócia **CO-ENERGIA Participações Ltda.**, acima qualificada, a totalidade das quotas por este detidas na Sociedade, sendo o montante de 2.750.000 (duas milhões e setecentas e cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - Diante da cessão e transferência de quotas, passará a Cláusula 5ª do Contrato Social a ter a seguinte redação:

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais) dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por quota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, destacado para cada filial o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A participação dos sócios é assim distribuída:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL INTEGRALIZADO
Co-Energia Participações Ltda.	10.450.000	95,00%	R\$ 10.450.000,00
Felipe Cruz Scalabrini	550.000	5,00%	R\$ 550.000,00
Totais	11.000.000	100 %	R\$ 11.000.000,00

Parágrafo Único - A cada quota do capital social corresponde 1 (um) voto nas deliberações societárias.

2 - DA ADMINISTRAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA - Retira-se do cargo de administrador, Sr. **CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR**, passando a figurar como administrador da Sociedade, o Sr. **ODIR JESUS BARNABÉ JUNIOR**, não-sócio, abaixo qualificado, nomeado e aprovado pela

Página 2

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

10/03/2023

1Doc: Protocolo 9- 2.416/2023 3/78

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0Ibkm3Cf2E6Iw&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38011132806-LEON DAMO|27044264816-FELIPE CRUZ SCALABRINI |31551838885-ODIR JESUS BARNABE JUNIOR
13279487889-CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR |07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
E001-E363-780B-24EB

totalidade dos sócios quotistas da Sociedade. Considerando tal alteração, passará a Cláusula 10ª do Contrato Social a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 10ª - A administração da sociedade caberá ao administrador, não sócio, **Odir Jesus Barnabé Junior**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 32.612.777-X, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.518.388-85, residente e domiciliado na Avenida Omar Daibert, nº 01, casa L 667, Parque Terra Nova 02, São Bernardo do Campo, CEP: 09.820-680, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – A nomeação de administrador não sócio dependerá da aprovação de sócios quotistas representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo – A substituição do administrador, sócio ou um administrador não sócio dependerá de deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao administrador a prática de todos os atos em nome da Sociedade, inclusive, os de assinar e endossar cheques, contratos, letras de câmbio, duplicatas, bem como os de admitir e demitir empregados, constituir procuradores, representar a Sociedade em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos e terceiros em geral.

Parágrafo Quarto – A representação da Sociedade em todas as Licitações Públicas, por qualquer de suas modalidades, previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações; e na Lei nº 13.303/2013 e suas alterações, poderá ser feita pelo administrador não sócio, e/ou procuradores, podendo impugnar e/ou representar atos convocatórios, requerer esclarecimentos; assinar documentos de habilitação, proposta comercial, declarações, metodologia de execução, credenciais e documentos correlatos, apresentar propostas, enviá-la por sistema, ofertar lances de preços, negociar

Página 3

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0Ibkm3Cf2E6Iw&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38011132806-LEON DAMO|27044264816-FELIPE CRUZ SCALABRINI |31551838885-ODIR JESUS BARNABE JUNIOR
13279487889-CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR |07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
E001-E363-780B-24EB

preço, interpor e desistir de recursos administrativos, assinar atas, contratos administrativos, e requerimentos de prorrogação de prazos contratuais, reajuste e/ou de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como praticar todos os atos pertinentes às licitações, durante todas as fases do processo.

Parágrafo Quinto - São expressamente vedados ao Administrador, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, a prática de atos a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações alheias ao seu objeto social, especialmente a concessão de fianças, endossos, avais ou a prestação de garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, sendo expressamente proibido fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da Sociedade.

Parágrafo Sexto – O administrador fica expressamente dispensado da prestação de caução ou fiança pelo exercício de sua função.

Parágrafo Sétimo – A investidura do administrador não sócio terá efeito mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas da administração ou no ato de sua nomeação e a renúncia deverá ser comunicada à sociedade por documento escrito.

Parágrafo Oitavo – A nomeação de procuradores para a prática de atos em nome da Sociedade deverá especificar os poderes e o prazo de validade que não poderá ser superior a 1 (um) ano, ressalvados aqueles conferidos ad judicia e serem sempre feita por instrumento celebrado com a assinatura do Administrador ou por todos os sócios quotistas.

3 - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA QUINTA - O administrador nomeado **ODIR JESUS BARNABÉ JUNIOR** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

4 – DA TRANSFERÊNCIA DA MATRIZ DA SOCIEDADE PARA SÃO PAULO/SP

Página 4

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOJbkm3Cfz2E61w&chave2=BT-06acCpMpeIH2mhcFRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38011132806-LEON DAMO|27044264816-FELIPE CRUZ SCALABRINI |31551838885-ODIR JESUS BARNABE JUNIOR
13279487889-CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR |07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
E001-E363-780B-24EB

Natal/RN, CEP 59060 -700, registrada sob o NIRE 249.003.102.94 da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.375.003/0003-22;

(ii) Rua das Violetas, nº 90, Jardim Casa Grande II, Sertanópolis/PR CEP 86.170 -000, registrada sob o NIRE 41.901.934.317 da Junta Comercial do Estado do Paraná, CNPJ 04.375.003/0005- 94;

(iii) Rua Pinto Madeira, nº 140, Centro, Barbalha/CE, CEP 63180 -000, NIRE 2392001488-6 da Junta Comercial do Estado do Ceará, CNPJ 04.375.003/0006-75;

(iv) Avenida Comandante Sampaio, 395, Km 18, Lote 2, Quadra 4 -B, Osasco/SP, CEP 06192-010, CNPJ 04.375.003/0007-56;

(v) Rua Alberto Maxwell, 415, Bairro Vila Alba, Dourados/MS, CEP: 76.830-180, CNPJ 04.375.003/0008-37.

(vi) Rua Japão, nº 189, Parque das Nações, Pindamonhangaba/SP. CEP: 124.204-60.

8 – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 3ª DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA– Diante das alterações acima mencionadas nos itens 4, 5, 6 e 7, a Cláusula 3ª do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 3ª – O objeto social da sociedade é:

- (i) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- (ii) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- (iii) Instalação e manutenção elétrica;
- (iv) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- (v) Locação de automóveis sem condutor;

Página 6

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOJbkm3Cf2E61w&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38011132806-LEON DAMO|27044264816-FELIPE CRUZ SCALABRINI|31551838885-ODIR JESUS BARNABE JUNIOR
13279487889-CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR|07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
E001-E363-780B-24EB

- (vi) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- (vii) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- (viii) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- (ix) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- (x) Construção de obras de arte especiais;
- (xi) Comércio varejista de artigos de iluminação;
- (xii) Comércio varejista de material elétrico.

Parágrafo Primeiro: A Matriz exerce as atividades descritas na Cláusula 3ª, incisos (i) ao (x).

Parágrafo Segundo: As filiais de: Natal/RN, Sertãozinho/PR, Barbalha/CE, Dourados/MS, e Pindamonhangaba/SP exercem as atividades descritas na Cláusula 3ª, incisos (i) ao (x).

Parágrafo Terceiro: A filial de Osasco/SP exerce as atividades descritas na Cláusula 3ª, incisos (xi) e (xii).

9 - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 22ª DO CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Diante das alterações acima mencionadas, a cláusula 22ª do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 22ª - Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo para o exercício e cumprimento dos Direitos e Obrigações resultantes do Contrato Social.

10 – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por fim, decidem os Sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, que já alterado de acordo com as deliberações acima, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Página 7

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOJbkm3Cf2E61w&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38011132806-LEON DAMO|27044264816-FELIPE CRUZ SCALABRINI|31551838885-ODIR JESUS BARNABE JUNIOR
13279487889-CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR|07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
E001-E363-780B-24EB

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ Nº 04.375.003/0001-60
NIRE Nº [...]

CO-ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.102.142/0001-23, com sede na Avenida Guaraciaba, 430, Vila Carlina, Mauá-SP, CEP 09370-840, representada por seu administrador, Sr. Leon Damo, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 30.717.452-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.111.328-06, domiciliado na Avenida João Ramalho, nº 160, Sala 310, Vila Assunção, Santo André-SP, CEP 09030-320;

FELIPE CRUZ SCALABRINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 26.809.756-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.442.648-16, residente e domiciliado na Avenida Mofarrej, 275, Apto 162, Bloco A, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, CEP 05311-000.

Sócios da sociedade limitada **Illumitech Construtora Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, atualmente com sede à Rua Gomes de Carvalho, número 1329, 2º andar, Conjunto 22, Ed. Olímpia Park, Vila Olímpia, CEP: 04547-005 – São Paulo/SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº **04.375.003/0001-60** (Sociedade”), deliberam de comum acordo consolidar o contrato social, nos termos da Lei Nº. 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Da Denominação Social, Sede, Filiais, Objeto e Duração

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade tem a denominação de Illumitech Construtora Ltda.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sede, foro, domicílio à Rua Gomes de Carvalho, nº 1329, 2º andar, Conjunto 22, Ed. Olímpia Park, Vila Olímpia, CEP: 04547-005, São Paulo/SP, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país ou do exterior.

Parágrafo Único – A Sociedade tem como filiais:

Página 8

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



<http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0Ibkm3Cf2E61w&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38011132806-LEON DAMO|27044264816-FELIPE CRUZ SCALABRINI | 31551838885-ODIR JESUS BARNABE JUNIOR
13279487889-CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR | 07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
BEH2-B087-93E3-1005 d0pco o zaiini e 447443



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

9/78

(i) Rua dos Caicós, nº 2.305, Loja C, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59060 - 700, registrada sob o NIRE 249.003.102.94 da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.375. 003/0003-22;

(ii) Rua das Violetas, nº 90, Jardim Casa Grande II, Sertanópolis,/PR CEP 86.170 -000 NIRE 41.901.934.317 Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.375.003/0005- 94;

(iii) Rua Pinto Madeira, 140, Centro, Barbalha/CE, CEP 63180 -000 NIRE 2392001488-6 Junta Comercial do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.375.003/0006-75;

(iv) Avenida Comandante Sampaio, 395, Km 18, Lote 2, Quadra 4 -B, Osasco/SP CEP 06 .192-010, inscrita no CNPJ sob o nº 04.375.003/0007-56;

(vi) Rua Alberto Maxwell, 415, Bairro Vila Alba, Dourados/MS, CEP 79.830-180, inscrita no CNPJ sob o nº 04.375.003/0008-37.

(vi) Rua Japão, nº 189, Parque das Nações, Pindamonhangaba/SP, CEP: 124.204-60.

CLÁUSULA 3ª – O objeto social da sociedade é:

- (i) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- (ii) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- (iii) Instalação e manutenção elétrica;
- (iv) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- (v) Locação de automóveis sem condutor;
- (vi) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- (vii) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- (viii) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

Página 9

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023



- (ix) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- (x) Construção de obras de arte especiais;
- (xi) Comércio varejista de artigos de iluminação;
- (xii) Comércio varejista de material elétrico.

Parágrafo Primeiro: A Matriz exerce as atividades descritas na Cláusula 3ª, incisos (i) ao (x).

Parágrafo Segundo: As filiais de: Natal/RN, Sertãoópolis/PR, Barbalha/CE, Dourados/MS e Pindamonhangaba/SP exercem as atividades descritas na Cláusula 3ª, incisos (i) ao (x).

Parágrafo Terceiro: A filial de Osasco/SP exerce as atividades descritas na Cláusula 3ª, incisos (xi) e (xii).

Cláusula 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 02/04/2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Capítulo II

Capital Social e Participações e Responsabilidade dos Sócios

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais) dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por quota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, destacado para cada filial o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A participação dos sócios é assim distribuída:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL INTEGRALIZADO
Co-Energia Participações Ltda.	10.450.000	95,00%	R\$ 10.450.000,00
Felipe Cruz Scalabrini	550.000	5,00%	R\$ 550.000,00
Totais	11.000.000	100 %	R\$ 11.000.000,00

Página 10

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023



Parágrafo Único - A cada quota do capital social corresponde 1 (um) voto nas deliberações societárias.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e nenhum sócio quotista poderá alienar, ceder, transferir ou de qualquer outra forma onerar quaisquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro - O sócio quotista que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios quotistas de sua intenção, por comunicação escrita, remetida por correio com aviso de recebimento ou por qualquer outra maneira que comprove o efetivo recebimento pelo destinatário, informando o preço e demais condições para a cessão e se for o caso, o nome do terceiro pretendente à aquisição das quotas.

Parágrafo Segundo - Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo acima, os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência para a aquisição das quotas ou direitos de subscrição ofertados, na mesma proporção de sua respectiva participação societária (excluída para os efeitos da determinação dessa participação, a participação do sócio quotista ofertante) pelo mesmo preço e demais condições negociais.

Parágrafo Terceiro - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, se qualquer dos sócios quotistas notificados não exercer o direito de preferência, os demais sócios que exercerem terão prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir ou subscrever as quotas ou direitos de subscrição do sócio quotista que não exercer o direito de preferência, proporcionalmente às suas participações. Não serão computadas no cálculo dessas participações proporcionais, a participação do sócio quotista alienante, nem a participação do sócio quotista que não exerceu o direito de preferência.

Parágrafo Quarto - Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que

Página 11

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0Jbkm3Cf2E6Iw&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38011132806-LEON DAMO|27044264816-FELIPE CRUZ SCALABRINI |31551838885-ODIR JESUS BARNABE JUNIOR
13279487889-CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR |07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
E001-E363-780B-24EB

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

1Doc: Protecao 24/10/2023 | Anexos: 09/2023 | Autenticacao Impugnacao | 69 | Edital_PP_n_09_23_Casimiro_de_Abreu_RJ_2.pdf (13/17)

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Parágrafo Primeiro – As quotas a serem alienadas na forma do parágrafo anterior terão seu valor patrimonial apurado e pago nas condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula 19º (décima nona), com base em um balanço especial cuja data coincida com a data de realização do depósito judicial.

Parágrafo Segundo – O valor patrimonial das quotas será apurado no prazo de 30 (trinta) dias da data de realização do depósito judicial. Na hipótese de o valor depositado revelar-se superior ao valor patrimonial apurado, o sócio titular das quotas constringidas deverá reembolsar o sócio ou sócios adquirentes no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de solicitação neste sentido. Na hipótese de o valor depositado revelar-se inferior, será transmitido ao sócio, ou sócios adquirentes, o número de quotas proporcionais.

Cláusula 9ª - Na proporção das quotas possuídas, terão os sócios quotistas preferência para a subscrição dos aumentos de capital, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital ou até 30 (trinta) dias após a deliberação.

Parágrafo Único – No prazo acima estipulado, caso um dos sócios quotistas deixe de exercer este seu direito de subscrição, tal direito ficará automaticamente transferido aos demais, na proporção da sua participação.

Capítulo III Administração

Cláusula 10ª – A administração da sociedade caberá ao administrador, não sócio **ODIR JESUS BARNABÉ JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 32.612.777-X, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.518.388-85, residente e domiciliado na Avenida Omar Daibert, nº 01, casa L 667, Parque Terra Nova 02, São Bernardo do Campo, CEP: 09.820-680, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Página 13

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

1Doc: ProtecaoDigital_2023_AmexodoTudo_2023_11amtechImpugnacao_694-Edital_PP_n_09_23_Casimiro_de_Abreu_RJ_2.pdf (15/17)

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOIdkm3Cf2E61w&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38011132806-LEON DAMO|27044264816-FELIPE CRUZ SCALABRINI |31551838885-ODIR JESUS BARNABE JUNIOR
13279487889-CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR |07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
BEF2-B087-933E-1005 d0p0c o zaijli e 44743

Parágrafo Primeiro – A nomeação de administrador não sócio dependerá da aprovação de sócios quotistas representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo – A substituição do administrador, sócio ou um administrador não sócio dependerá de deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao administrador a prática de todos os atos em nome da Sociedade, inclusive, os de assinar e endossar cheques, contratos, letras de câmbio, duplicatas, bem como os de admitir e demitir empregados, constituir procuradores, representar a Sociedade em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos e terceiros em geral.

Parágrafo Quarto – A representação da Sociedade em todas as Licitações Públicas, por qualquer de suas modalidades, previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações; e na Lei nº 13.303/2013 e suas alterações, poderá ser feita pelo administrador não sócio, e /ou procuradores, podendo impugnar e/ou representar atos convocatórios, requerer esclarecimentos; assinar documentos de habilitação, proposta comercial, declarações, metodologia de execução, credenciais e documentos correlatos, apresentar propostas, enviá-la por sistema, ofertar lances de preços, negociar preço, interpor e desistir de recursos administrativos, assinar atas, contratos administrativos, e requerimentos de prorrogação de prazos contratuais, reajuste e/ou de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como praticar todos os atos pertinentes às licitações, durante todas as fases do processo.

Parágrafo Quinto - São expressamente vedados ao Administrador, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, a prática de atos a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações alheias ao seu objeto social, especialmente a concessão de fianças, endossos, avais ou a prestação de garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, sendo expressamente proibido fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da Sociedade.

Parágrafo Sexto – O administrador fica expressamente dispensado da prestação de caução ou fiança pelo exercício de sua função.

Página 14

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

1Doc: Protocolo 233732683 de 28/02/2023 - Anexo 01 - Impugnação ao Edital_PP_n_09_23_Casimiro_de_Abreu_RJ_2.pdf (16/17)

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0Jbkm3Cf2E61w&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38011132806-LEON DAMO|27044264816-FELIPE CRUZ SCALABRINI |31551838885-ODIR JESUS BARNABE JUNIOR
13279487889-CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR |07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
E001-E363-780B-24EB

Parágrafo Sétimo – A investidura do administrador não sócio terá efeito mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas da administração ou no ato de sua nomeação e a renúncia deverá ser comunicada à sociedade por documento escrito.

Parágrafo Oitavo – A nomeação de procuradores para a prática de atos em nome da Sociedade deverá especificar os poderes e o prazo de validade que não poderá ser superior a 1 (um) ano, ressalvados aqueles conferidos ad judicium e serem sempre feita por instrumento celebrado com a assinatura do Administrador ou por todos os sócios quotistas.

Cláusula 11ª – Os sócios quotistas representando a maioria do capital social determinarão a retirada fixa mensal ao Administrador, que a título de pró-labore, observadas as disposições legais, regulamentares e pertinentes.

Capítulo IV **Deliberações Sociais**

Cláusula 12ª - Anualmente, os sócios, reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o registro econômico; eleger ou destituir sócio administrador ou administrador não sócio, quando for o caso; fixar a remuneração do sócio administrador ou do administrador não sócio e qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Os documentos mencionados na Cláusula 12 serão colocados à disposição dos sócios, na sede da sociedade até 30 (trinta) dias antes da reunião anual de sócios.

Parágrafo Segundo – A reunião de sócios quotistas será realizada extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Terceiro – A convocação da reunião de sócios quotistas será efetuada, com antecedência mínima de 08 (oito) dias por meio escrito, por e-mail, carta registrada ou telegrama, com protocolo de recebimento, enviada aos quotistas, indicando a data e o horário da instalação em primeira e segunda convocação, bem como resumo da pauta de assuntos,

Página 15

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0Jbkm3Cf2E61w&chave2=BT-06acCpmpeIH2mhcFRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38011132806-LEON DAMO|27044264816-FELIPE CRUZ SCALABRINI |31551838885-ODIR JESUS BARNABE JUNIOR
13279487889-CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR |07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
BEF2-B087-93E3-1005 o código de verificação e 443 e 443

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

1Doc: Protocolo 233732683 de 28/02/2023 - Anexo 01 - Livro de Atas 2023 - Ilumitech Construtora - Edital_PP_n_09_23_Casimiro_de_Abreu_RJ_2.pdf (17/17)

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social e, em segunda convocação com qualquer número. Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seus votos por carta, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer, sendo igualmente permitida a participação destes por videoconferência.

Parágrafo Quarto – Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios quotistas comparecerem, ou declararem por escrito, ciente do local, data e ordem do dia.

Parágrafo Quinto – A reunião de quotistas torna-se dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula 13ª - Ressalvados os assuntos que a lei ou neste Contrato Social estabelecem quórum superior ou especial, as deliberações serão tomadas por sócios que representem a maioria simples do capital social.

Parágrafo Único – Estarão sujeitas à aprovação prévia pelo quórum especial de votação correspondente à $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, as deliberações e a prática dos atos a seguir enumerados:

- (i) Alteração do objeto social;
- (ii) Investimentos de qualquer espécie em outras sociedades, aquisição, alienação e/ou oneração de participação em outras sociedades;
- (iii) Outorga de fianças, avais e quaisquer outras garantias, bem como penhor do ativo immobilizado da Sociedade, no caso de tais operações excederem o âmbito de desenvolvimento das atividades normais que constituem o objeto social;
- (iv) Adquirir, alienar ou onerar bens sociais, móveis e imóveis; e
- (v) Transigir e renunciar a direitos da sociedade.

Cláusula 14ª – Por deliberação dos quotistas representando a maioria absoluta do capital social, tomada em reunião especialmente convocada para esse fim, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, o sócio que colocar em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade poderá ser excluído da Sociedade, por justa causa. O sócio deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da reunião

Página 16

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0Ibkm3Cf2E61w&chave2=BT-06acCpMpeIH2mhcFRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38011132806-LEON DAMO|27044264816-FELIPE CRUZ SCALABRINI|31551838885-ODIR JESUS BARNABE JUNIOR
13279487889-CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR|07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
E001-E363-780B-24EB

para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Único - Uma vez aprovada a exclusão do sócio, o capital social sofrerá a correspondente redução ou suas quotas serão adquiridas pela Sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pelos demais sócios, pelo valor patrimonial de referidas quotas, apurado conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 19.

Capítulo V

Balancos e Resultados

Cláusula 15ª - O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 16ª - No fim de cada exercício, será levantado um Balanço Geral. Os lucros líquidos, após as deduções, reservas e provisões legais, bem como quaisquer outras que a sociedade julgar necessárias para a sua segurança, terão a destinação que lhes for determinada por deliberação da maioria dos sócios, não sendo assegurada a distribuição obrigatória de um lucro mínimo aos sócios quotistas.

Parágrafo Primeiro - Por deliberação dos sócios quotistas poderá ser estabelecido a não distribuição total dos lucros ao final do exercício, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de lucros suspensos, para futura distribuição ou capitalização.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços.

Cláusula 17ª - Os resultados apurados ao término de cada exercício social, lucros ou prejuízos serão distribuídos aos sócios na mesma proporção das suas quotas de participação no capital social.

Capítulo VI

Liquidação e Dissolução

Cláusula 18ª - A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o

Página 17

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407


Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf044zzFt0Ibkm3Cf2E61w&chave2=BT-06acCpmpeIH2mhcFRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38011132806-LEON DAMO|27044264816-FELIPE CRUZ SCALABRINI |31551838885-ODIR JESUS BARNABE JUNIOR
13279487889-CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR |07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
E001-E363-780B-24EB

Cláusula 21ª - Nas omissões da legislação aplicável a este tipo societário, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei nº 6.404/1976.

Cláusula 22ª - Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento para registo digital na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo/SP, 07 de março de 2023.

Paulo Roberto Marino Bellotti

Felipe Cruz Scalabrini

CO-ENERGIA Participações Ltda

Administrador:

Odir Jesus Barnabé Junior

Testemunhas:

Nome: Roberta Dos Santos Souza

RG: 43.998.671-0

CPF: 354.455.028-80

Nome: Diego Vinicius Silva

RG: 46.708.409-9

CPF: 335.491.198-01

Página 19

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOIdkm3Cf2E6Iw&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38011132806-LEON DAMO|27044264816-FELIPE CRUZ SCALABRINI|31551838885-ODIR JESUS BARNABE JUNIOR
13279487889-CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR|07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
E001-E363-780B-24EB





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0Jbkm3Cfp2E6lw&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38011132806-LEON DAMO|27044264816-FELIPE CRUZ SCALABRINI|31551838885-ODIR JESUS BARNABE JUNIOR
13279487889-CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR|07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	233732683 - 28/02/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202329407
CNPJ 04.375.003/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98347498 DE 10/03/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 10/03/2023

EVENTOS

038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 98347498

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

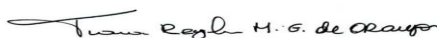
Cpf: 07604142893 - PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI - Assinado em 10/03/2023 às 11:24:54

Cpf: 13279487889 - CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR - Assinado em 10/03/2023 às 11:34:20

Cpf: 27044264816 - FELIPE CRUZ SCALABRINI - Assinado em 10/03/2023 às 11:22:28

Cpf: 31551838885 - ODIR JESUS BARNABE JUNIOR - Assinado em 10/03/2023 às 11:35:45

Cpf: 38011132806 - LEON DAMO - Assinado em 10/03/2023 às 11:43:43



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

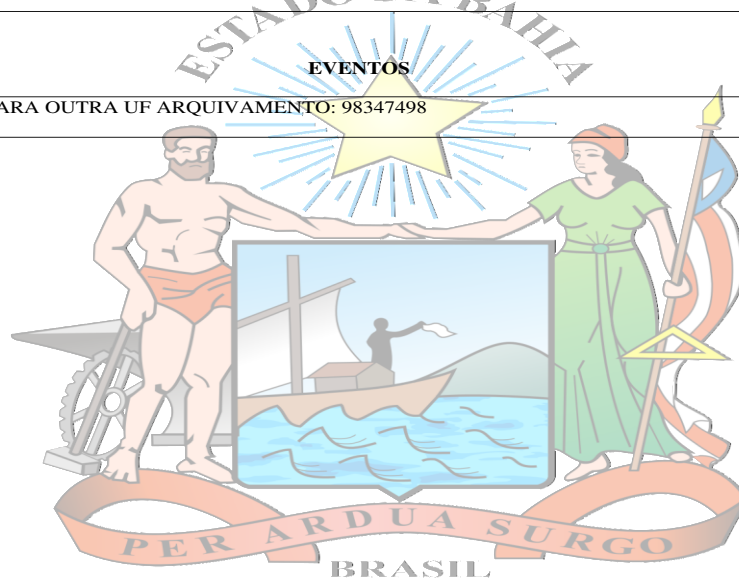
NOME DA EMPRESA	ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	233732683 - 28/02/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202329407
CNPJ 04.375.003/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98347498 DE 10/03/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 10/03/2023

EVENTOS

038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 98347498



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

2

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

1Doc: 24/78

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3976/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2023

Objeto: *“Contratação de empresa especializada para locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos pela Licitante no Parque de Iluminação Pública do Município de Casimiro de Abreu com versão da titularidade dos equipamentos para o Município ao final do prazo da locação, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.”*

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.375.003/0001-60, com sede na Av. Luís Viana, 6462, Bloco B, Sala 207 - Bairro: Patamares, Salvador – BA, CEP: 41.680-400, neste ato representada, por seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 40, VIII da Lei 8666/1993 e no item 22.1 do Instrumento Convocatório em epígrafe, **REQUERER** os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 1:

Considerando que existe uma combinação de vários objetos neste certame (Braços, Suporte, Luminária, Sistema de Telegestão) e que esses objetos são totalmente distintos (Fornecimento de Braços, Luminárias, Aparelhamento de Telegestão e Serviços de Manutenção e Operação da Telegestão)

Considerando, ainda, que a possibilidade das empresas participarem em reunidas consórcios pode ampliar a competitividade no certame.

É correto o entendimento de que este Município deverá se permitir a participação de empresas reunidas em consórcio no certame em tela? Caso esta Administração Pública tenha entendimento diverso, qual a justificativa para manutenção da vedação da participação de empresas reunidas em consórcio?

Pergunta 2:

No Item 5.4 do edital há expressa determinação de que será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, para verificação dos impedimentos.

Essa consulta será realizada somente no âmbito da Administração Pública Municipal de Casimiro de Abreu/RJ ou de forma geral?

Pergunta 3:

A empresa proponente deverá emitir a Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Casemiro de Abreu/RJ?

Pergunta 4:

O Item 6.1.2 do Edital informa que será realizado uma consulta no site do Inmetro para o ateste da veracidade do Certificado e Registro das luminárias ofertadas.

Essa consulta será realizada em qual momento do certame?

Pergunta 05:

O Item 11.5 do Termo de Referência (Anexo I) traz uma tabela denominado "Quadro de Resumo", porém foi encontrado algumas divergências, sendo elas:

- a) No Anexo C e no Edital é informado que as quantidades das Luminárias de 40W são de 2.422 unidades, enquanto no "quadro resumo" é informado uma quantidade divergente, reportando 2.442 unidades. Uma diferença de 20 unidades a mais.
- b) No Anexo C e no Edital é informado que o total das luminárias de Led a serem locadas são de 7.414, enquanto no "quadro resumo" é informado uma quantidade divergente, reportando 6.965 unidades. Uma diferença de 449 unidades a menor.
- c) No "quadro resumo" é informado uma quantidade total de luminárias Led com Telegestão de 469, porém o valor correto é de 1084 unidades.
- d) No Anexo C e no Edital é informado que o total dos Braços Tipo "S" a serem locados são de 2.738, enquanto no "quadro resumo" é informado uma quantidade divergente, reportando 6.845 unidades. Uma diferença de 4.107 unidades a mais.

Essas incongruências prejudicam significativamente e diretamente na formação de custo e dos preços. Desse modo, quais os quantitativos exatos serão adotados para cada um dos itens do edital?

Pergunta 06:

Considerando que a Portaria do Inmetro nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, revogou nessa data (há mais de 1 ano) a Portaria do Inmetro nº 20. Diante disso questiona-se:

- a) Qual a justificativa desta Administração em permanecer utilizando uma Portaria que não tem validade técnica e nem legal?
- b) Qual o nome e o CREA do Engenheiro Eletricista responsável pela elaboração do Termo de Referência que determina as especificações das luminárias contidas neste edital?
- c) Qual o conhecimento e experiência deste Engenheiro Eletricista no âmbito de iluminação pública e eficiência do Parque de IP municipal?

- d) Esse engenheiro faz parte do efetivo Municipal ou foi contratado? Se foi contratado, pontualmente, para elaboração do Termo de Referência do edital, como se deu a contratação desse engenheiro? Foi por processo licitatório, havendo competição entre outros profissionais igualmente capacitados ou foi por meio de dispensa?
- e) Como foi comprovada a capacidade do profissional que elaborou o termo de referência/ projeto básico?

Pergunta 06:

No Cronograma de Implementação da Locação, item 21.1 do Termo de Referência (Anexo I), consta uma tabela para execução das atividades, é identificado uma operação denominada CCO (Centro de Controle de Operação) a ser realizado no mês 03.

Não foi encontrado nenhum centro de custos para a exigência da operação deste Centro de Controle de Operação (CCO). Como será calculado e remunerada a Prestação de Serviços deste CCO?

Pergunta 07:

No Item 6.1.1 do Edital, é exigido que seja apresentado junto à Proposta de Preços os "ensaios técnicos" dos produtos ofertados. Assim, questiona-se:

- a) Quais ensaios são esses?
- b) Onde é encontrado a relação dos ensaios que deverão ser apresentados?
- c) Será adotado o critério postulado pela Portaria nº 62, na apresentação dos ensaios de "tipo"?

Pergunta 08:

- a) Há valores para a utilização na Simulação fotométrica dos Comprimentos dos Braços divergentes nos seguintes cenários:

- A – Quadro C – V3 – Cenário – C – 115W;

- B - Quadro F – V1 – Cenário – F – 170W;
- b) Erro de digitação na Simulação: Quadro F – V1 – Cenário – F – 170W:
- “Largura da Pista de Rodagem” deveria ser “Largura do Canteiro Central”
- c) Divergências dos valores informados no ANEXO I - e no Anexo A. Veja-se:

Anexo I

V4 A	
Passeio (m)	2,00
Rodagem (m)	5,40
Entre Poste (m)	32,00
Lumens Mínimos Necessários (lm)	5.200
Tabelas Oficiais Públicas de Referência	
	Potência Nominal Necessária (w)
Eficiência Mínima para Economicidade	130 (lm/W) 40
Eficiência Mínima Ref. SCO/EMOP	90,6 (lm/W) 57

V3 A	
Passeio (m)	2,50
Rodagem (m)	6,60
Entre Poste (m)	34,00
Lumens Mínimos Necessários (lm)	7.400
Tabelas Oficiais Públicas de Referência	
	Potência Nominal Necessária (w)
Eficiência Mínima para Economicidade	130 (lm/W) 56
Eficiência Mínima Ref. SCO/EMOP	90,6 (lm/W) 81

V3 B	
Passeio (m)	3,00
Rodagem (m)	9,70
Entre Poste (m)	34,00
Lumens Mínimos Necessários (lm)	9.800
Tabelas Oficiais Públicas de Referência	
	Potência Nominal Necessária (w)
Eficiência Mínima para Economicidade	130 (lm/W) 75
Eficiência Mínima Ref. SCO/EMOP	90,6 (lm/W) 108

V3 C e V2 D	
Passeio (m)	2,50
Rodagem (m)	6,60
Entre Poste (m)	34,00
Lumens Mínimos Necessários (lm)	15.000
Tabelas Oficiais Públicas de Referência	
	Potência Nominal Necessária (w)
Eficiência Mínima para Economicidade	130 (lm/W) 115
Eficiência Mínima Ref. SCO/EMOP	90,6 (lm/W) 165

V1 F	
Passeio (m)	3,00
Rodagem (m)	13,20
Entre Poste (m)	40,00
Lumens Mínimos Necessários (lm)	22.200
Tabelas Oficiais Públicas de Referência	
	Potência Nominal Necessária (w)
Eficiência Mínima para Economicidade	130 (lm/W) 170
Eficiência Mínima Ref. SCO/EMOP	90,6 (lm/W) 245

Anexo "A"

Luminária	
Altura do Ponto de Luz	8,016mm
Largura do Passeio 1	1,500mm
Largura da Pista de Rodagem	5,400mm
Largura do Passeio 2	1,500mm
Altura do Passeios 1 e 2	200mm
Recuo do Poste (referência meio fio)	350mm

Espaçamento Entre Poste	
Espaçamento Entre Poste	32,000mm
Pendor do Ponto de Luz	1,332mm
Comprimento do Braço (Projeção Horizontal – Ph)	1,682mm
Inclinação do Braço (no encaixe da Luminária)	0° a 5°
Altura do Ponto de Luz	8,016mm
Largura do Passeio 1	2,000mm
Largura da Pista de Rodagem	6,000mm
Largura do Passeio 2	2,000mm
Altura do Passeios 1 e 2	200mm
Recuo do Poste (referência meio fio)	350mm

Altura do Ponto de Luz	
Altura do Ponto de Luz	8,016mm
Largura do Passeio 1	2,500mm
Largura da Pista de Rodagem	6,600mm
Largura do Passeio 2	2,500mm
Altura do Passeios 1 e 2	200mm
Recuo do Poste (referência meio fio)	350mm

Espaçamento Entre Poste	
Espaçamento Entre Poste	36,000mm
Pendor do Ponto de Luz	1,150mm
Comprimento do Braço (Projeção Horizontal – Ph)	3,500mm
Inclinação do Braço (no encaixe da Luminária)	0° a 5°
Altura do Ponto de Luz	8,524mm
Largura do Passeio 1	3,000mm
Largura da Pista de Rodagem	9,700mm
Largura do Passeio 2	3,000mm
Altura do Passeios 1 e 2	200mm
Recuo do Poste (referência meio fio)	350mm

Altura do Ponto de Luz	
Altura do Ponto de Luz	8,524mm
Largura do Passeio 1	2,500mm
Largura do Rodagem 1	12,000mm
Largura da Pista de Rodagem	4,000mm
Largura do rodagem 2	12,000mm
Largura do Passeio 2	2,500mm

Diante das incongruências apontadas, questiona-se é correto o entendimento de que esta Administração Municipal deverá saná-las? Assim, qual o valor correto para cada item apontado?

Ante o exposto, aguarda-se a resposta ao questionamento formulado.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 14 de março de 2023.

DIEGO VINICIUS
SILVA:335491198
01

Assinado de forma digital por
DIEGO VINICIUS
SILVA:33549119801
Dados: 2023.03.14 10:38:21
-03'00'

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Diego Vinicius Silva
Gerente de Licitações
RG: 46.708.409-9
CPF/ MF: 335.491.198-01

Protocolo 1- 2.416/2023

De: Régis B. - SEMGOV - CPL

Para: SEMOHSP - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos - A/C Rafael R.

Data: 17/03/2023 às 15:49:50

Encaminho o presente para que sejam fornecidos os esclarecimentos quanto a parte técnica. Após retorne.

—

Régis Silva Bento

Presidente CPL/Pregoeiro

Protocolo 2- 2.416/2023

De: Régis B. - SEMGOV - CPL

Para: SEMOHSP - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

Data: 17/03/2023 às 16:28:16

Segue anexo pedido de Impugnação da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA para que seja respondido juntamente com o pedido de esclarecimento.

—

Régis Silva Bento

Presidente CPL/Pregoeiro

Anexos:

17_03_2023_Ilumitech_Impugnacao_ao_Edital_PP_n_09_23_Casimiro_de_Abreu_RJ_2.pdf

ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 3976/2022

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 04.375.003/0001-60, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1329, 2º andar, Conjunto 22, Ed. Olímpia Park, Vila Olímpia, CEP: 04547-005, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex^a apresentar:

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de Pregão Presencial n.º 09/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, com fulcro no artigo 41, §1º da Lei n.º 8.666/93 e no item 16 e seguintes do referido Edital, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Dispõem o artigo 41, §2º da Lei n.º 8.66/93 e o item 16 e seguintes do Edital que o licitante deve impugnar o edital em até 2 (dois) dias úteis que antecedem a data da licitação:

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 1800, de 06 de Abril de 2020, qualquer pessoa, física ou jurídica,

poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assim, levando em consideração que o início da sessão se dará no dia 23 de março de 2023, a apresentação desta impugnação nesta data está plenamente tempestiva.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a *“contratação de empresa especializada para locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos pela Licitante no Parque de Iluminação Pública do Município de Casimiro de Abreu com versão da titularidade dos equipamentos para o Município ao final do prazo da locação, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e nos seus anexos”*.

III – DOS VÍCIOS DO EDITAL

Convém destacar que o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece como princípios norteadores da licitação: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, o desenvolvimento sustentável, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade e os que lhes são correlatos.

Tais princípios devem nortear a Administração Pública no processo licitatório e devem ser estritamente observados. Dentre os mencionados, deve-se destacar **o princípio de maior relevo: o da igualdade entre os licitantes.**

Tal princípio, segundo o professor Hely Lopes Meirelles:

“impede que haja uma discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou

iguale os desiguais” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 316).

Ainda nas palavras do doutrinador:

“O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem ao interesse público” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 316).

Logo, todos os princípios devem ser integralmente respeitados, sendo fundamental que o Edital apresente linguagem clara, precisa e elementos suficientes a fim de que o conhecimento e o entendimento de seus termos não cause dúvida ou equívocos entre os licitantes.

Portanto, a falta de clareza ou a presença de obscuridades no Edital, capazes de afastar os licitantes de boa-fé ou de restringir a sua participação, devem ser revistas a fim de não prejudicar o interesse da Administração Pública na escolha da proposta mais vantajosa.

Neste sentido, **será demonstrada uma série de vícios** que prejudicam a competitividade e inviabilizam a continuidade do certame sem as devidas correções, capazes de ensejar a sua invalidação caso sanados.

III.A — DO DESRESPEITO À ISONOMIA, IGUALDADE E A COMPETITIVIDADE DO CERTAME OCASIONADO PELA PROIBIÇÃO DE INGRESSO DE CONSÓRCIOS

De início, é necessário destacar que o Edital impugnado **veda a participação de empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição, sem qualquer justificativa para tanto**, de modo a restringir a competitividade do certame.

Nesse sentido, dispõe o item 4.2 do Edital nº 09/2023:

4.2. Não poderão participar da presente licitação:

a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

No ponto, a possibilidade ou não de consórcios em determinada licitação está prevista tanto no artigo 33 da Lei nº 8.666/93:

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas: (...);

O referido artigo estabelece o **caráter condicional da participação dos consórcios**. Assim, a depender das peculiaridades do certame licitatório, a participação ou não de consórcios pode permitir ou restringir a igualdade competitiva entre os licitantes.

Assim, cabe à Administração Pública decidir acerca da matéria. **No entanto, isto não a autoriza a adotar decisões arbitrárias ou imotivadas.**

Nesse sentido, aponta a doutrina de Marçal Justen Filho, bem como a jurisprudência do TCU:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente **não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.** Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. **Como toda decisão exercitada em virtude de competência discricionária, admite-se controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos.**” (MARÇAL, Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993 -- 18. ed. rev., atual. e ampl. -- São Paulo :Thomson Reuters Brasil, 2019.);

A decisão da Administração pela possibilidade de permitir a participação de empresas sob a forma de consórcio nas licitações públicas (art. 33 da Lei 8.666/1993) deve ser devidamente motivada, e não deve implicar a proibição da participação de empresas que, individualmente, possam cumprir o objeto a ser contratado, sob pena de restrição à competitividade" (Acórdão 1.711/2017, Plenário, rel. Vital do Rêgo);

"A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que **a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.** (Acórdão 2.831/2012, Plenário, rel. Min. Ana Arraes).

No caso em tela, tendo em vista que o instrumento convocatório **veda a participação de consórcios,** tem-se uma clara violação ao disposto na Lei de Licitações, pois **a Administração não fundamentou a razão pela qual vedou a participação de consórcios, de modo a restringir a participação de interessados reunidos em consórcio,** o que, caso fosse permitido, aumentaria a competitividade do certame.

No ponto, a Administração Pública, ao vedar ou permitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação, deve ter como parâmetro uma conjugação de elementos, levando em consideração a complexidade do objeto a ser contratado e a ampla competitividade do certame, **sempre motivando suas decisões.**

Ademais, pela análise do objeto que está sendo licitado, nota-se que há **combinação de vários objetos,** como fornecimento de braços, luminárias, aparelhamento de telegestão e serviços de manutenção e operação da telegestão, ou seja, **se trata objetos complexos, cuja execução demanda diversas expertises.**

Em outras palavras, a presença de item que permita a participação de empresas reunidas em consórcio com justificativa neste sentido pode permitir a

participação de diversas empresas que sozinhas não teriam condições para tanto, aumentando a competitividade deste.

Portanto, **a ausência de justificativa sobre a restrição de participação no certame licitatório de empresas reunidas em consórcio caracteriza elemento de restrição da competitividade**, violando o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666/93 e o praticado pela jurisprudência.

Nesse sentido, vejamos a jurisprudência uníssona do Tribunal de Contas da União acerca da vedação de participação de consórcios e a consequente **necessidade de fundamentação** desta:

Cabe ao gestor, em sua discricionariedade, a decisão de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação, contudo, na hipótese de objeto de grande vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, **fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.** (Acórdão 1094/2004; Plenário | Relator: Augusto Sherman);

A decisão pela vedação de participação de consórcio de empresas em licitação é discricionária, porém **deve ser devidamente motivada no processo administrativo.** (Acórdão 3654/2012; Segunda Câmara | Relator: Marcos Bemquerer);

A permissão ou proibição de participação de empresas em consórcio deverá ser sempre justificada pelo Poder Público, de modo a evitar restrição à competitividade do certame. (Acórdão 963/2011; Segunda Câmara | Relator: Augusto Sherman);

Cabe ao administrador a opção de permitir ou não a associação de licitantes em consórcio, **devendo justificar técnica e economicamente a decisão.** (Acórdão 2303/2015; Plenário | Relator: José Mucio Monteiro);

O **impedimento** de participação de consórcios de empresas em licitações públicas **requer a fundamentação do ato**, à luz do princípio da motivação. (Acórdão 1305/2013; Plenário | Relator: Valmir Campelo);

A Administração, em respeito à transparência e à motivação dos atos administrativos, **deve explicitar as razões para a admissão ou vedação à participação de consórcios de empresas** quando da contratação de objetos de maior vulto e complexidade. (Acórdão 929/2017; Plenário | Relator: José Mucio Monteiro).

Desta forma, é incontroverso que **os princípios supracitados foram desrespeitados pelo Edital quando vedou, sem justa motivação, a participação de empresas reunidas em consórcios.**

Com efeito, destaca-se que **não se vislumbra qualquer justificativa técnica ou econômica que impõe a vedação da participação de consórcios no presente caso**, sendo esta evidentemente uma decisão que visa a restringir a competitividade do certame, bem como tem condão de realizar certo direcionamento àquelas empresas que têm capacidade de executar o objeto de forma isolada.

Tendo em vista **a complexidade do objeto que será contratado**, é evidente que a participação de empresas reunidas em consórcios aumentará o número de empresas interessadas, as quais sozinhas não teriam capacidade para execução do objeto ora licitado.

Isto ocorre pois, poucas empresas sozinhas conseguem cumprir o objeto que está sendo licitado, logo, é evidente que a redação do Pregão nº 09/2023, que veda a participação de empresas reunidas em consórcio, fere a competitividade do certame.

Somado a isto, nota-se que a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações, **está prestes a ter sua vigência plena**, sendo certo que o artigo 15 estabelece que a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio **somente ocorrerá em casos devidamente justificados**:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas.

Desta forma, **é de rigor que o Edital de Pregão nº 09/2023 permita a participação de interessados reunidos sob consórcio**, a fim de ampliar a competitividade do certame.

Logo, o presente certame deverá ser suspenso de forma imediata e somente deverá ser retomado após a correção dos vícios impugnados, principalmente com relação à vedação de participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio ou grupo de empresas.

III.B — DAS OBSCURIDADES

Em análise do instrumento convocatório, nota-se que há diversas previsões que precisam ser esclarecidas, visto que há obscuridades e erros materiais. Vejamos.

a) Item 5.4 do Edital

O item 5.4 do Edital dispõe:

5.4. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal para verificação dos impedimentos.

Todavia, não há qualquer disposição acerca do âmbito em que a consulta junto ao Cadastro de Fornecedores será realizada, visto que a descrição de “Administração Pública Municipal” é vaga.

Assim, é necessário que seja especificado o âmbito que a referida pesquisa será feita, seja na Administração Pública Municipal de Casimiro de Abreu/RJ ou de forma mais abrangente.

b) Das Certidões Negativas

O item 8.1.2 estabelece os documentos referentes à Regularidade Fiscal, todavia, não há qualquer disposição acerca da necessidade da licitante emitir a Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Casimiro de Abreu/RJ.

Neste sentido, é necessário que o Edital de Pregão Presencial nº 09/2023 seja claro referente a eventual necessidade do interessado em emitir Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Casimiro de Abreu/RJ, permitindo, assim, que os interessados apresentem todos os documentos necessários.

c) Da Consulta no Sítio Web do Inmetro

A cláusula 6.1.2 assim coloca:

6.1.2. Será consultado no sitio web do INMETRO a veracidade do Certificado e Registro do INMETRO das Luminárias ofertadas, não sendo permitas ou aceitas modelos de luminárias e fabricantes não certificados.

Todavia, o instrumento convocatório não deixa claro em qual momento tal consulta será realizada, sendo necessário que o instrumento convocatório seja específico quanto a este assunto.

Isto é necessário pois, as obscuridades que atingem o Edital influenciam diretamente na interpretação dos itens, o que, conseqüentemente, atingem as propostas elaboradas e os documentos apresentados, sendo necessário, portanto, que esses vícios sejam sanados.

d) Do Termo de Referência - Quadro Resumo

O item 11.5 do Anexo I - Termo de Referência estabelece um quadro resumo que há algumas divergências, das quais é necessário o esclarecimento desta Comissão de Licitação:

11.5. Para o correto detalhamento da composição de preços quando tratar da composição das instalações de Luminárias de acordo com o mix de potências máximas definidas (40W, 56W, 75W, 115W, 129W e 170W), segue as instruções:

QUADRO RESUMO		
ATIVO	QUANTIDADE	PARTICULARIDADE
Luminária LED 40W	2.442	
Luminária LED 56W	1.559	
Luminária LED 75W	1.266	
Luminária LED 115W	1.083	
Luminária LED 129W	615	com telegestão
Luminária LED 170W	469	com telegestão
Brç. Tipo "S"	6.845	
Brç. Longo	469	
Núcleo Duplo - Suporte	50	
TOTAL DE LUMINÁRIAS LED		6.965
TOTAL LUMINÁRIAS LED COM TELEGESTÃO		469

As divergências ocorrem nos seguintes pontos:

- **Luminária LED 40W:** de acordo com o Anexo C do Termo de Referência, consta a quantidade de 2.422 (duas mil quatrocentos e vinte e duas) das referidas luminárias. Todavia, conforme o quadro resumo acima colacionado, a quantidade prevista é de 2.442 (duas mil quatrocentos e quarenta e duas).

Sendo assim, há uma diferença de 20 (vinte) luminárias, sendo que tal ponto deve ser retificado e a divergência deverá ser sanada.

- **Total de Luminárias LED:** de acordo com o Anexo C do Termo de Referência, o total de luminárias locadas é de 7.414 (sete mil quatrocentos e quatorze), enquanto o total de luminárias dispostas no quadro resumo acima é de 6.965 (seis mil novecentos e seiscentos e cinco), ou seja, há uma diferença de 449 (quatrocentos e quarenta e nove) luminárias.

Nesse sentido, diante da clara divergência material entre os anexos do Edital, é necessário que tais itens sejam retificados, a fim de que fique claro a quantidade de luminárias necessárias para o fornecimento do objeto.

- **Total de Luminárias LED com telegestão:** no quadro resumo acima colocado, nota-se que o total de luminárias LED com telegestão está equivocado, visto que está especificado somente a quantidade de 469 (quatrocentos e sessenta e nove), que refere-se a Luminária LED 170W.

Todavia, a luminária LED 129W também possui a particularidade de telegestão, motivo pelo qual o total de luminárias LED com telegestão não é somente 469 (quatrocentos e sessenta e nove), mas sim de 1.084 (mil e oitenta e quatro).

Nestes termos, é necessário que o Edital seja retificado, para que conste a quantidade correta de luminárias LED com telegestão.


- **Total de Braços tipo ‘S’:** seguindo a análise, nota-se que no quadro resumo é informado que o total de braço tipo “S” é de 6.845 (seis mil oitocentos e quarenta e cinco).

Todavia, de acordo com o Anexo C do Termo de Referência, a quantidade de Braço Médio Tipo “S” é de 2.738 (dois mil setecentos e trinta e oito), ou seja, com diferença de 4.107 (quatro mil cento e sete) unidades de braço médio tipo “S”.

Assim, diante de todas as divergências acima especificadas, é necessário que o instrumento convocatório seja retificado, pois a incompatibilidade dos quantitativos influencia diretamente nas planilhas de formação de custo e de preços.

Em outras palavras, os quantitativos exatos a serem adotados para cada um dos itens devem ter uma linguagem clara e sem obscuridades no instrumento convocatório.

- e) **Da Portaria do Inmetro nº 20/2017:** Ainda, nota-se que o Edital estabelece disposições acerca da Portaria do Inmetro nº 20/2017. Todavia, a referida portaria foi revogada pela Portaria nº 62/2022:

<u>Classe</u>	<u>Ato Legal</u>	<u>Número</u>	<u>Data</u>	<u>Situação</u>	<u>Ação</u>
	Portaria INMETRO / MDIC número 20- de 15/02/2017 - - Revogado	20	15/2/2017	Revogado	 Íntegra

Desta forma, é necessário que a Administração Pública não utilize Portaria da Inmetro que já está revogada, sendo necessário que o Edital seja retificado neste ponto.

f) CREA do Engenheiro Eletricista Responsável

Acerca do Engenheiro Eletricista Responsável pela edição do Termo de Referência, é necessário que as informações acerca da identificação sejam disponibilizadas, para que os interessados tenham conhecimento acerca da experiência profissional no âmbito de iluminação pública, bem como, a forma de contratação do profissional.

Assim, pede-se que o Edital especifique tais informações a serem disponibilizadas aos interessados.

g) Cronograma de Implementação da Locação - Item 21.1 do Edital

O item 21.1 do Anexo I - Termo de Referência estabelece um cronograma de implementação da locação.

Assim, consta uma tabela para execução das atividades, com identificação de uma operação denominada “CCO (Centro de Controle de Operação)” a ser realizada no mês 03.

Todavia, não foi encontrado nenhum centro de custos para a exigência desta operação. Desta forma, é necessário que o interessado saiba como calcular a prestação de serviços do CCO.

Neste sentido, pede-se que o Edital seja retificado, para que conste as informações necessárias para possibilitar o cálculo da prestação de serviços do CCO.

h) Ensaio Técnico dos Produtos

Seguindo a análise do Edital, o item 6.1.1 do Edital assim descreve:

6.1. O Licitante deverá apresentar sua proposta preenchida na planilha constante no ANEXO IV do Edital (ANEXO C do Termo de Referência), obedecidas as disposições do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos constantes deste Edital.

6.1.1. **deverá ser apresentado, juntamente com a proposta de preços, catálogos, certificados e ensaios técnicos**, referentes às luminárias de LED, de forma atestar as características técnicas especificadas no termo técnico – ANEXO A, e deverá vir acompanhada do data - sheet com seus respectivos documentos de Certificação e Registro do INMETRO. Não atendidos os requisitos determinados no Termo Técnico, a(s) licitante(s) será (ão) desclassificada(s).

Em que pese a descrição do item 6.1.1 do Edital, não foram encontradas informações acerca destes ensaios.

Neste sentido, é essencial que a licitante interessada saiba quais são os ensaios solicitados e onde a relação dos ensaios deverão ser apresentados. Ademais, a informação acerca da adoção do critério postulado pela Portaria nº 62 do Inmetro também deverá constar no Edital.

Logo, é necessário que o Edital especifique as informações acima colocadas, para possibilitar que o interessado atenda, de forma satisfatória, todas as exigências e requisitos do instrumento convocatório.

i) Simulação fotométrica dos Comprimentos dos Braços

Por fim, para finalizar os apontamentos divergentes que necessitam de retificação no Edital, nota-se que há valores conflitantes nos anexos dispostos para consulta, sendo:

- 1) Os valores para a utilização na simulação fotométrica dos comprimentos dos braços, no Anexo I - Termo de Referência do Edital, nos seguintes termos:
 - a) A – Quadro C – V3 – Cenário – C – 115W;
 - b) B - Quadro F – V1 – Cenário – F – 170W.
- 2) Erro de digitação na Simulação: Quadro F – V1 – Cenário – F – 170W : “Largura da Pista de Rodagem” deveria ser “Largura do Canteiro Central”;
- 3) Divergências dos valores informados no ANEXO I - e no Anexo A:

/ANEXO I		ANEXO A	
V4 A Passeio (m) 2,00 Rodagem (m) 5,40 Entre Poste (m) 32,00 Lumens Mínimos Necessários (lm) 5.200 Tabelas Oficiais Públicas de Referência Potência Nominal Necessária (w) Eficiência Mínima para Economicidade 130 (lm/W) 40 Eficiência Mínima Ref. SCO/EMOP 90,6 (lm/W) 57		Luminária Altura do Ponto de Luz 8.016mm Largura do Passeio 1 1.500mm Largura da Pista de Rodagem 5.400mm Largura do Passeio 2 1500mm Altura do Passeios 1 e 2 200mm Recuo do Poste (referência meio fio) 350mm	
V3 A Passeio (m) 2,50 Rodagem (m) 6,60 Entre Poste (m) 34,00 Lumens Mínimos Necessários (lm) 7.400 Tabelas Oficiais Públicas de Referência Potência Nominal Necessária (w) Eficiência Mínima para Economicidade 130 (lm/W) 56 Eficiência Mínima Ref. SCO/EMOP 90,6 (lm/W) 81		Espaçamento Entre Poste 32.000mm Pendor do Ponto de Luz 1.332mm Comprimento do Braço (Projeção Horizontal – Ph) 1.682mm Inclinação do Braço (no encaixe da Luminária) 0° a 5° Altura do Ponto de Luz 8.016mm Largura do Passeio 1 2.000mm Largura da Pista de Rodagem 6.000mm Largura do Passeio 2 2.000mm Altura do Passeios 1 e 2 200mm Recuo do Poste (referência meio fio) 350mm	
V3 B Passeio (m) 3,00 Rodagem (m) 9,70 Entre Poste (m) 34,00 Lumens Mínimos Necessários (lm) 9.800 Tabelas Oficiais Públicas de Referência Potência Nominal Necessária (w) Eficiência Mínima para Economicidade 130 (lm/W) 75 Eficiência Mínima Ref. SCO/EMOP 90,6 (lm/W) 108		Largura do Passeio 1 2.500mm Largura da Pista de Rodagem 6.600mm Largura do Passeio 2 2.500mm Altura do Passeios 1 e 2 200mm Recuo do Poste (referência meio fio) 350mm	
V3 C e V2 D Passeio (m) 2,50 Rodagem (m) 6,60 Entre Poste (m) 34,00 Lumens Mínimos Necessários (lm) 15.000 Tabelas Oficiais Públicas de Referência Potência Nominal Necessária (w) Eficiência Mínima para Economicidade 130 (lm/W) 115 Eficiência Mínima Ref. SCO/EMOP 90,6 (lm/W) 165		Espaçamento Entre Poste 36.000mm Pendor do Ponto de Luz 1.150mm Comprimento do Braço (Projeção Horizontal – Ph) 3.500mm Inclinação do Braço (no encaixe da Luminária) 0° a 5° Altura do Ponto de Luz 8.524mm Largura do Passeio 1 3.000mm Largura da Pista de Rodagem 9.700mm Largura do Passeio 2 3.000mm Altura do Passeios 1 e 2 200mm Recuo do Poste (referência meio fio) 350mm	


V1 F			
Passeio (m)	3,00	Largura do Passeio 1	2.500mm
Rodagem (m)	13,20	Largura do Rodagem 1	12.000mm
Entre Poste (m)	40,00	Largura da Pista de Rodagem	4.000mm
Lumens Mínimos Necessários (lm)	22.200	Largura do rodagem 2	12.000mm
Tabelas Oficiais Públicas de Referência	Potência Nominal Necessária (w)	Largura do Passeio 2	2.500mm
Eficiência Mínima para Economicidade	130 (lm/W)		
Eficiência Mínima Ref. SCC/EMOP	90,6 (lm/W)		
	170		
	245		

Neste sentido, **diante das divergências apontadas, é necessário que o Edital seja retificado**, para que todos os vícios de obscuridade e materiais sejam sanados, possibilitando, assim, que todos os participantes tenham condições de apresentarem suas propostas de forma correta.

III.C - DA AUSÊNCIA DO ANEXO DA MINUTA DE CONTRATO

Ainda, nota-se que o Portal de Licitações da Prefeitura de Casimiro de Abreu/RJ não disponibilizou a Minuta IX - Minuta de Contrato para análise dos participantes. Vejamos:



Extensão	PDF
Tamanho	575KB
Arquivos	
DESCRIÇÃO	MINUTA IX - MINUTA DE CONTRATO (22/3)
Extensão	PDF
Tamanho	1KB
Arquivos	

No ponto, é necessário que os interessados em participar do certame também analisem os anexos do instrumento convocatório, o que, por óbvio, inclui a Minuta de Contrato a ser futuramente assinada entre o vencedor e a Administração Pública.

Assim, diante da impossibilidade de análise da minuta de contrato, é necessário que o presente certame seja suspenso, a fim de que toda a documentação pertinente seja disponibilizada para oportunizar aos participantes, também, a análise dos termos contratuais.

III.D — DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O Edital impugnado estabelece apenas o prazo para comunicação das decisões das impugnações, conforme item 16.2:

16.2. No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a autoridade competente para decisão. O Pregoeiro comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Neste ponto, estabelece a Lei nº 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Logo, em razão da omissão incorrida pelo instrumento convocatório, é necessária a aplicação do prazo previsto na Lei de Licitações ao presente caso em concreto, em atenção ao princípio basilar da legalidade que deve ser cumprido.

Portanto, em cumprimento ao disposto no artigo 41, §1º supracitado, a Administração Pública deverá julgar e responder a presente impugnação em até 3 (três) dias úteis.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que a presente Impugnação seja julgada **totalmente procedente**, visando à imediata suspensão do presente certame, **que somente deverá ser retomado após as devidas correções dos vícios supracitados**, de modo a garantir o cumprimento dos princípios norteadores e a plena isonomia entre todos os concorrentes.

Nesses termos, pede o deferimento.

De São Paulo/SP para Casimiro de Abreu/RJ, 17 de março de 2023.

ODIR JESUS
BARNABE
JUNIOR:31551
838885

Assinado de forma
digital por ODIR JESUS
BARNABE
JUNIOR:31551838885
Dados: 2023.03.17
15:56:44 -03'00'

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.
Odir Jesus Barnabé Junior
RG nº 32.612.777-X
CPF/MF nº 315.518.388-85

Protocolo 3- 2.416/2023

De: Rafael R. - SEMOHSP

Para: SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 20/03/2023 às 10:17:27

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, envio a resposta dos esclarecimentos feito pela empresa Ilumitech, dos itens pertinentes a esta Secretaria Municipal.

Sem mais.

Atenciosamente.

—

Rafael Jardim Pereira Ramos

Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Defesa Civil.

Portaria nº 754/2022

Anexos:

RESPOSTA_DO_PEDIDO_DE_ESCLARECIMENTO_ILUMITECH.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rafael Jardim Pereira Ramo...	20/03/2023 10:17:58	1Doc RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS CPF 054.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2C39-6B1B-6233-7878**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3976/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos pela Licitante no Parque de Iluminação Pública do Município de Casimiro de Abreu com versão da titularidade dos equipamentos para o Município ao final do prazo da locação.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 09/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos pela Licitante no Parque de Iluminação Pública do Município de Casimiro de Abreu com versão da titularidade dos equipamentos para o Município ao final do prazo da locação, de acordo com as condições e especificações contidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, impetrado pela empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, doravante denominada **PETICIONANTE**, nos termos apresentados no e-mail remetido a esta Comissão Permanente de Licitação, no dia 14 de março de 2023.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 16.1. do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 09/2023, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar ao Pregoeiro esclarecimentos, providências ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pelo **PETICIONANTE**, no dia 14/03/2023 (terça-feira). Neste sentido, conhecemos o requerimento de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar.

2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

Os questionamentos suscitados pelo **PETICIONANTE** e as correspondentes respostas são as seguintes:

Pergunta 1:

Considerando que existe uma combinação de vários objetos neste certame (Braços, Suporte, Luminária, Sistema de Telegestão) e que esses objetos são totalmente distintos (Fornecimento de Braços, Luminárias, Aparelhamento de Telegestão e Serviços de Manutenção e Operação da Telegestão).

Considerando, ainda, que a possibilidade das empresas participarem em reunidas consórcios pode ampliar a competitividade no certame.

É correto o entendimento de que este Município deverá se permitir a participação de empresas reunidas em consórcio no certame em tela? Caso está Administração Pública tenha entendimento diverso, qual a justificativa para manutenção da vedação da participação de empresas reunidas em consórcio?

RESPOSTA:

No presente caso, diferentemente do que aduz a **PETICIONANTE**, o **objeto do edital é de baixa complexidade**, isso porque é basicamente a substituição de ativos de iluminação pública e respectiva operação e manutenção da garantia do funcionamento durante vigência contratual,

não existindo obra que gere complexidades de engenharia, no objeto, que **é claro tratar de locação com substituição dos ativos de iluminação pública**, simples retirada e instalação. No mais, a admissibilidade de empresas em consórcio nos editais convocatórios **insere-se no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, não configurando uma obrigação legalmente estabelecida**. Destarte, ao administrador cabe decidir sobre a matéria, em face da complexidade técnica do objeto a ser contratado e do interesse público tutelado. Portanto, mantem-se o entendimento publicado no presente edital.

Pergunta 2:

No Item 5.4 do edital há expressa determinação de que será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Municipal, para verificação dos impedimentos.

Essa consulta será realizada somente no âmbito da Administração Pública Municipal de Casimiro de Abreu/RJ ou de forma geral?

RESPOSTA:

Como é de conhecimento de prestadores de serviços e pretensos contratados junto ao poder público, as premissas de documentos exigidos em participação de licitações e execuções de contratos, a PETICIONANTE, deve entender de tais procedimentos. A **consulta de ocorrência dos impedidos de licitar e contratar com o poder público será realizada em âmbito geral**, Federal, Estadual e Municipal.

Pergunta 3:

A empresa proponente deverá emitir a Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Casimiro de Abreu/RJ?

RESPOSTA:

A empresa deverá emitir a Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município sede do seu registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Sede ou Filial, a qual for a participante do Processo Licitatório. No entanto, caso os **PROponentes** possuem ou possuíram algum contrato junto ao município de Casimiro de Abreu, também deverá apresentar a Certidão Negativa local.

Pergunta 4:

O Item 6.1.2 do Edital informa que será realizado uma consulta no site do Inmetro para o ateste da veracidade do Certificado e Registro das luminárias ofertadas.

Essa consulta será realizada em qual momento do certame?

RESPOSTA:

Conforme item 6.1.1, sendo tal exigência a ser apresentada juntamente com a proposta de preços, momento em que o julgamento será suspenso, será consultado o site do INMETRO para averiguação das marcas e modelos das Luminárias LED sendo ofertadas por cada proponente. Nesse ponto, cabe o registro que foi identificado no sítio do INMETRO 529

registros de objetos de 165 fabricantes, que atende as exigências das Luminárias LED nos termos do Anexo A do Termo de Referência, portanto sem restrições competitivas ao certame.

Pergunta 05:

O Item 11.5 do Termo de Referência (Anexo I) traz uma tabela denominado "Quadro de Resumo", porém foi encontrado algumas divergências, sendo elas:

a) No Anexo C e no Edital é informado que as quantidades das Luminárias de 40W são de 2.422 unidades, enquanto no "quadro resumo" é informado uma quantidade divergente, reportando 2.442 unidades. Uma diferença de 20 unidades a mais.

b) No Anexo C e no Edital é informado que o total das luminárias de Led a serem locadas são de 7.414, enquanto no "quadro resumo" é informado uma quantidade divergente, reportando 6.965 unidades. Uma diferença de 449 unidades a menor.

c) No "quadro resumo" é informado uma quantidade total de luminárias Led com Telegestão de 469, porém o valor correto é de 1084 unidades.

d) No Anexo C e no Edital é informado que o total dos Braços Tipo "S" a serem locados são de 2.738, enquanto no "quadro resumo" é informado uma quantidade divergente, reportando 6.845 unidades. Uma diferença de 4.107 unidades a mais.

Essas incongruências prejudicam significativamente e diretamente na formação de custo e dos preços. Desse modo, quais os quantitativos exatos serão adotados para cada um dos itens do edital?

RESPOSTA:

A observação do PETICIONANTE, verifica no item 6.4. um quadro resumo indicativo de quantidades, com erros de digitação na elaboração de Tabela. No entanto, esclarecemos, onde é explícito quantitativos e valores, que compõe os preços estimados pela administração estão consistentes e corretos. Se não Vejamos:

	Total	mes 1	mes 2	mes 3	mes 4	mes 5	mes 6	mes 7	mes 8	mes 9	mes 10
Mobilização		1	1								
Quantidade Luminária 40W	2.422			-	-	-	1.000	1.422	-	-	-
Valor da locação total do item	4.862.068			-	-	-	47.800,00	117.421,12	117.421,12	117.421,12	117.421,12
Quantidade Luminária 56W	1.559			-	-	667	650	242	-	-	-
Valor da locação total do item	3.330.024			-	-	-	33.129,89	66.188,89	78.797,09	78.797,09	78.797,09
Quantidade Luminária 75W	1.266			-	433	833	-	-	-	-	-
Valor da locação total do item	2.731.142			-	-	21.229,99	63.021,60	63.021,60	63.021,60	63.021,60	63.021,60
Quantidade Luminária 115W	1.083			216	867	-	-	-	-	-	-
Valor da locação total do item	3.058.511			-	13.556,16	69.200,22	69.200,22	69.200,22	69.200,22	69.200,22	69.200,22
Quantidade Luminária 129W	615			615	-	-	-	-	-	-	-
Valor da locação total do item	2.615.300			-	58.117,50	58.117,50	58.117,50	58.117,50	58.117,50	58.117,50	58.117,50
Quantidade Luminária 170W	469			469	-	-	-	-	-	-	-
Valor da locação total do item	2.125.227			-	47.228,30	47.228,30	47.228,30	47.228,30	47.228,30	47.228,30	47.228,30
	-										
Quantidades de Braços "S"	2.738			931	1.100	708	-	-	-	-	-
Valor da Locação total do item	2.543.903			-	19.225,15	42.457,15	57.757,03	57.757,03	57.757,03	57.757,03	57.757,03
Quantidades de Braços Longos	469			269	200	-	-	-	-	-	-
Valor da Locação total do item	443.041			-	5.646,31	9.940,31	9.940,31	9.940,31	9.940,31	9.940,31	9.940,31
Quantidades de Suportes	50			50	-	-	-	-	-	-	-
Valor da Locação total do item	30.748			-	683,50	683,50	683,50	683,50	683,50	683,50	683,50
	-										
Quantidade Total Luminárias	7.414			1.300	1.300	1.500	1.650	1.664	-	-	-
Valor de Locação Total Luminárias	18.722.271			-	118.901,96	195.776,01	270.697,51	351.556,51	433.785,83	433.785,83	433.785,83
Quantidade Total Braços e Suportes	3.257			1.250	1.300	708	-	-	-	-	-
Valor de Locação Total Braços e Suportes	3.017.692			-	25.554,96	53.080,96	68.380,84	68.380,84	68.380,84	68.380,84	68.380,84
	-										
Valor Total de Locação	21.739.963			-	144.456,92	248.856,97	339.078,35	419.937,35	502.166,67	502.166,67	502.166,67

ANEXO C - PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO DA LOCAÇÃO	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR 48 MESES	MARCA E MODELO (obrigatório)
1	Luminária Potência 40W - Anexo II - TERMO TÉCNICO	2.422			
2	Luminária Potência 56W - Anexo II - TERMO TÉCNICO	1.559			
3	Luminária Potência 75W - Anexo II - TERMO TÉCNICO	1.266			
4	Luminária Potência 115W - Anexo II - TERMO TÉCNICO	1.083			
5	Luminária Potência 129W - Anexo II - TERMO TÉCNICO	615			
6	Luminária Potência 170W - Anexo II - TERMO TÉCNICO	469			
7	Braço Médio Tipo "S" - Anexo II - TERMO TÉCNICO	2.738			
8	Braço Longo - Anexo II - TERMO TÉCNICO	469			
9	Núcleo Duplo - Suporte Topo - Anexo II - TERMO TÉCNICO	50			
			VALOR GLOBAL	R\$ -	

2. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

2.1. O valor estimado global para a troca de Tecnologia LED para o sistema de Iluminação Pública, é de **R\$ 21.739.962,98** (vinte e um milhões, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos) para o período de 48 (quarenta e oito) meses; baseado na planilha orçamentária a seguir, e por relevância de valor do ato convocatório abaixo:

Maior relevância Valor Licitado	Valor	
Valor Total da Licitação	R\$ 21.739.962,98	100,00%
Instalações sem Telegestão	R\$ 13.981.745,05	64,31%
Instalações com Telegestão	R\$ 4.740.526,40	21,81%
Instalações de Braços e Suportes	R\$ 3.017.691,53	13,88%

a) Valor total global, e valor por serviços

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO DA LOCAÇÃO	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR 48 MESES
Serviço de Instalação de Luminária LED com mínimo de 5.200 (lm)	2.422	R\$ 2.007,46	R\$ 4.862.068,12
Serviço de Instalação de Luminária LED com mínimo de 7.400 (lm)	1.559	R\$ 2.136,00	R\$ 3.330.024,00
Serviço de Instalação de Luminária LED com mínimo de 9.800 (lm)	1.266	R\$ 2.157,30	R\$ 2.731.141,80
Serviço de Instalação de Luminária LED com mínimo de 15.000 (lm)	1.083	R\$ 2.824,11	R\$ 3.058.511,13
Serviço de Instalação de Luminária LED com mínimo de 16.800 (lm) - com telegestão	615	R\$ 4.252,52	R\$ 2.615.299,80
Serviço de Instalação de Luminária LED com mínimo de 22.000 (lm) - com telegestão	469	R\$ 4.531,40	R\$ 2.125.226,60
Serviço de Instalação de Braço Médio Tipo "S"	2.738	R\$ 929,11	R\$ 2.543.903,18
Serviço de Instalação de Braço Longo	469	R\$ 944,65	R\$ 443.040,85
Serviço de Instalação de Núcleo Duplo	50	R\$ 614,95	R\$ 30.747,50
VALOR GLOBAL			21.739.962,98

2.2. A locação mensal será efetuada de acordo com o fluxo físico e financeiro, conforme item 6.2 do Anexo I (Termo de Referência).

Portanto, ao atentar-se ao valor previsto global e por item, evidencia nenhuma inconsistência nos quantitativos para formulação de preços. Sem prejuízos a qualquer proponente na formação de seus custos e apresentação de suas respectivas propostas.

Pergunta 06:

Considerando que a Portaria do Inmetro nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, revogou nessa data (há mais de 1 ano) a Portaria do Inmetro nº 20. Diante disso questiona-se:

a) Qual a justificativa desta Administração em permanecer utilizando uma Portaria que não tem validade técnica e nem legal?

b) Qual o nome e o CREA do Engenheiro Eletricista responsável pela elaboração do Termo de Referência que determina as especificações das luminárias contidas neste edital?

c) Qual o conhecimento e experiência deste Engenheiro Eletricista no âmbito de iluminação pública e eficientização do Parque de IP municipal?

d) *Esse engenheiro faz parte do efetivo Municipal ou foi contratado? Se foi contratado, pontualmente, para elaboração do Termo de Referência do edital, como se deu a contratação desse engenheiro? Foi por processo licitatório, havendo competição entre outros profissionais igualmente capacitados ou foi por meio de dispensa?*

e) *Como foi comprovada a capacidade do profissional que elaborou o termo de referência/projeto básico?*

RESPOSTA:

A PETICIONANTE, demonstra inumeros questionamentos, que precede apenas de um, é sua resposta está no proprio edital, cabe o PETICIONANTE, atentar -se a leitura do item 9 e seus subitens, **sobretudo, item 9.1.** assim transcrito:

*9.1. Todos os ativos/Equipamentos somente serão aplicados se atenderem integralmente as normativas brasileiras e as regulamentações do INMETRO, **especialmente a Portaria 62/2022 ou as que vierem a substituir – Luminárias para Iluminação de vias Públicas, as NBR's 5101, 15129 e 5123 em suas versões mais atualizadas.***

Ainda que no Anexo A – Termo Técnico tem a ocorrência de Portaria 20, veja se não o transcrito no ultimo parágrafo do item 4.1.1, assim transcrito:

Caso a Portaria 20/2017 não esteja em vigor, deverão ser apresentados todos os laudos de ensaios nela previstos para certificação dos produtos, realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO com tradução juramentada para os laudos de ensaios apresentados em outro idioma.

A expressão **“EM SUAS VERSÕES MAIS ATUALIZADAS”** e **“CASO A PORTARIA 20/2017 NÃO ESTEJA EM VIGOR”**, anula qualquer erro de digitação, que por ventura tenha ocorrido, e o **item 9.1** deixa claro qual a versão da Portaria em questão, e caso fosse substituída em uma versão mais atualizada, assim seria o critério.

Pergunta 07:

No Cronograma de Implementação da Locação, item 21.1 do Termo de Referência (Anexo I), consta uma tabela para execução das atividades, é identificado uma operação denominada CCO (Centro de Controle de Operação) a ser realizado no mês 03.

Não foi encontrado nenhum centro de custos para a exigência da operação deste Centro de Controle de Operação (CCO). Como será calculado e remunerada a Prestação de Serviços deste CCO?

RESPOSTA:

Cabe primeiramente esclarecer a PETICIONANTE, o **modelo licitatório é um Pregão, e na regra da Lei do Pregão nº 10.520/02 no art. 4º não é reproduzido literalmente** que orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários sejam elementos obrigatórios na modalidade pregão (2.9, b.1, do Anexo V da Instrução Normativa nº 05/2017/MPDG) corroborada com os Acórdãos: 0114/2007- Plenário e 2116/2014-Plenário.

No caso, o setor competente, optou pela elaboração para delimitar o orçamento previsto, e ter padronização na apresentação da composição de custos. Cabe a expertize das proponentes a inclusão do custo do CCO em suas propostas, uma vez que existe a orientação ao que se espera deste Centro de Controle no item 10 no Anexo A do Termo de Referência – Termo

Técnico, bem como é conhecido o tamanho do parque de Iluminação Pública do Município de Casimiro de Abreu para seu dimensionamento e absorção em seus custos.

No entanto, esclarecemos que o Centro de Controle Operacional – CCO está incluso no percentual 6,83% da Administração Local, **absorvendo quaisquer custo para sua implantação.**

Pergunta 08:

No Item 6.1.1 do Edital, é exigido que seja apresentado junto à Proposta de Preços os "ensaios técnicos" dos produtos ofertados. Assim, questiona-se:

a) Quais ensaios são esses?

b) Onde é encontrado a relação dos ensaios que deverão ser apresentados?

c) Será adotado o critério postulado pela Portaria nº 62, na apresentação dos ensaios de "tipo"?

RESPOSTA:

Em resposta ao questionamento da PETICIONANTE, como é de seu conhecimento demonstrado nas Normas de Referências, tem conhecimento que tais ensaios e critérios de Certificação da Luminária Pública LED, **devem atender o regramento do ANEXO II da Portaria nº 62/2022, Tabelas 3 e 4.**

Pergunta 09:

a) Há valores para a utilização na Simulação fotométrica dos Comprimentos dos Braços divergentes nos seguintes cenários:

A – Quadro C – V3 – Cenário – C – 115W;

B - Quadro F – V1 – Cenário – F – 170W;

*b) Erro de digitação na Simulação: Quadro F – V1 – Cenário – F – 170W:
"Largura da Pista de Rodagem" deveria ser "Largura do Canteiro Central"*

c) Divergências dos valores informados no ANEXO I - e no Anexo A. Veja-se:

RESPOSTA:

Em resposta ao questionamento da PETICIONANTE, esclarecemos que deve ser considerado para os estudos luminotécnicos os critérios que constam no Anexo A – Termo Técnico, item 5 Cenários de Parâmetro para Estudos, possuem maiores detalhes para as simulações dos requisitos de desempenhos fotométricos, nos Quadros A, B, C, D, E, F e G.

Isto posto, consideramos ter cumprido os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes. Informa dúvidas sobre condições do Pregão Presencial supra mencionado e sobre elas solicita esclarecimentos, cumpre-nos responder:

Atenciosamente

Protocolo 4- 2.416/2023

De: Rafael R. - SEMOHSP

Para: IPREV-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 20/03/2023 às 15:47:40

Prezados,

Segue em anexo a resposta ao pedido de impugnação do Edital pela empresa Ilumitech.

—

Rafael Jardim Pereira Ramos

Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Defesa Civil.

Portaria nº 754/2022

Anexos:

RESPOSTA_DO_PEDIDO_DE_IMPUGNACAO_ILUMITECH.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rafael Jardim Pereira Ramo...	20/03/2023 15:48:15	1Doc RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS CPF 054.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3DB4-F50F-4E78-BFE6**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3976/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos pela Licitante no Parque de Iluminação Pública do Município de Casimiro de Abreu com versão da titularidade dos equipamentos para o Município ao final do prazo da locação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Pregão Presencial a ser realizado no dia 23/03/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos pela Licitante no Parque de Iluminação Pública do Município de Casimiro de Abreu com versão da titularidade dos equipamentos para o Município ao final do prazo da locação, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, parte integrante deste edital.

A empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA (“ILUMITECH”) impugna o Ato Convocatório do certame ora referenciado, requerendo a alteração de exigências contidas no Edital, o qual após análise da peça impugnatória, a Pregoeira assim decide:

1. RESUMO DAS IMPUGNAÇÕES:

1.1. ILUMITECH:

A impugnante alega “vícios/erros” detectados no edital: **“isonomia, igualdade e a competitividade”** estabelecidos na alínea 4.2, que veda a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, alega ainda: **“obscuridades”** estabelecidos nos itens: 5.4 que trata da consulta a ser realizada no cadastro de fornecedores Impedidos de licitar; 8.1.2 que estabelece documentos referentes a regularidade fiscal; 6.1.2 que trata da veracidade do Certificado do Registro do INMETRO das Luminárias ofertadas; item 11.5 do Anexo I, Quadro Resumo que pode influenciar nas planilhas de preços; retificação de referência de portaria do INMETRO e qual tabela se refere os ensaios dos produtos; alega ainda exigência falta de informação de profissional qualificado; alega também que a atividade CCO – Centro de Controle Operacional, não está contemplada nos custos; alega ainda nos item 6.1.1 não deixa claro os ensaios a serem apresentados; alega divergências a qual seguir para simulação fotométrica.

Ao final, requereu que seja a presente impugnação seja julgada procedente, com efeito para: suspensão, retificação do instrumento convocatório; determinar-se a republicação do Edital, escoimado das falhas apontadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

2. ANÁLISE

Trata o presente certame de contratação de empresa especializada para locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos pela Licitante no Parque de Iluminação Pública do Município de Casimiro de Abreu com versão da titularidade dos equipamentos para o Município ao final do

prazo da locação, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, parte integrante deste edital.

2.1. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

É sabido que o consórcio é recomendável naquelas situações em que parcela significativa das empresas do ramo da atividade licitada não possui condições de participar isoladamente do certame, em face das condições do mercado ou **da complexidade técnica do objeto**.

No presente caso, diferentemente do que aduz a Representante, o **objeto do edital é de baixa complexidade, trata de locação de ativos de iluminação pública**, são basicamente as substituições – retiradas e instalações, de ativos de iluminação pública e respectiva operação e manutenção da garantia do funcionamento durante vigência contratual, **não existindo obra** no objeto que gere complexidades de engenharia.

No mais, a admissibilidade de empresas em consórcio nos editais convocatórios **insere-se no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, não configurando uma obrigação legalmente estabelecida**. Destarte, ao administrador cabe decidir sobre a matéria, em face da complexidade técnica do objeto a ser contratado e do interesse público tutelado.

Nesse sentido, entendeu a Corte de Contas, ao assentar que “[...] o art. 33 da Lei 8.666/1993 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio no certame, devendo o desígnio ser verificado caso a caso” (g.n. - Acórdão nº 1.946/2006 – Plenário).

Corroborando a explicitação exposta, temos o posicionamento de Jessé Torres Pereira Junior, veja-se:

Representação. Licitação. Parcelamento do Objeto. Ausência de viabilidade técnica e econômica. Participação de consórcio. No parcelamento do objeto da licitação é imprescindível que se estabeleça a viabilidade técnica e econômica de divisibilidade do objeto. A aceitação de consórcios na licitação situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração contratante... A jurisprudência desta Corte de Contas tem assentado que o art. 33 da Lei nº 8.666/93 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresa organizadas em consórcio no certame, devendo o desígnio ser verificado caso a caso. Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com o intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. No entanto, essa hipótese não ocorre no contexto ora em análise, pois os serviços licitados não envolvem questões de alta complexidade técnica, mas apenas serão mais bem prestados se não parcelados. Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do relatório e voto que impulsionaram o Acórdão no 2.813/2004-1a Câmara, que reproduzo: “O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque a formação de consórcios tanto pode se prestar para fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto cerceá-la

(associação de empresas que, em caso contrário, concorreriam entre si) (...) vemos que é praticamente comum a não-aceitação de consórcios (...)” (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública”. 7a edição. Ed. Renovar. 2007. Páginas 442 a 443.) (g.n.)

Portanto, a constituição de consórcio, disciplinada pelo art. 33 da Lei nº 8.666/93, é recomendável naquelas situações em que a reunião de empresas seja **imprescindível** para a prestação do serviço licitado, em face das condições do mercado ou da complexidade técnica do objeto, **o que não é o caso!**

No presente caso, as empresas do ramo da atividade de Engenharia Elétrica e Serviços de Iluminação Pública possuem condições de realizar o objeto da licitação de forma individual, isso porque o seu objeto **não é complexo**.

No mais, ratifica-se: a admissibilidade ou não de empresas em consórcio nos editais convocatórios insere-se no âmbito do **poder discricionário** da Administração Pública (Acórdão nº 1.946/2006 – Plenário, TCU), conclui-se pela manutenção da previsão editalícia.

Desta forma, não se vislumbra as razões para alterações do Item 4.2 do Edital, sugerido pela impugnante, razões pela qual **nego provimento**.

2.2. DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS A LICITAR

De início, destaca-se que a extensão dos efeitos da sanção presente no inciso III do art. 87 do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93, é tema bastante polêmico. Há quem dê à penalidade denominada “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos” alcance restrito, englobando somente o órgão que impôs a sanção; outra corrente enxerga a penalidade de forma ampla, o que manteria a empresa penalizada afastada das licitações e contratos com toda a Administração Pública.

Cumprido informar que a Prefeitura de Casimiro de Abreu segue a linha adotada no âmbito do Tribunal de Contas da União e considera que os efeitos subjetivos da sanção prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 restringem-se ao órgão sancionador. Entende este órgão que a palavra “Administração” contida no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 deve ser interpretada de acordo com o conceito que o próprio Estatuto das Licitações e Contratos lhe dá no art. 6.º, XII (“órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente”). Considera também que estender os efeitos da punição a toda Administração Pública seria equiparar indevidamente as sanções dos incisos III e IV do art. 87.

Consoante registrado, nas reiteradas Decisões - Plenário, TCU, “o Tribunal firmou entendimento de que as penalidades previstas na Lei se apresentam em escala gradativa de gravidade, deixando clara a intenção do legislador no sentido de disponibilizar ao gestor opções de sanções a serem aplicadas, levando-se em conta a infração cometida. Assim, aplicar-se-ia uma pena mais branda para faltas não tão graves, suspendendo-se temporariamente o direito de licitar (art. 87, III, Lei nº 8.666/93), e uma pena mais severa para aquelas faltas revestidas de maior gravidade, declarando-se inidôneo o licitante infrator (art. 87. IV, Lei 8.666/93)”. Ressalta-se,

ainda, que a própria Lei n.º 8.666/1993, em seu art. 97, classifica como crime admitir a participação de licitante ou celebrar contrato com profissional ou empresa declarada inidônea, o que deixa claro a distinção entre os dois incisos.

A distinção mais evidente ocorre na interpretação literal sob a teoria hermenêutica da literalidade. O inciso III sustenta o impedimento em licitar e contratar (suspensão temporária) com a “Administração” enquanto o inciso IV sustenta o impedimento em licitar e contratar (declaração de inidoneidade) com a “Administração Pública”, ambos do artigo 87 da Lei 8666/93. Isto posto, partindo da premissa de que a lei não contém palavras inúteis e não cabe ao interprete alargar o espectro do texto legal, sob pena de estar criando hipótese não prevista, podemos dizer que a suspensão temporária produz efeito na entidade administrativa que a aplicasse enquanto a **declaração de inidoneidade produz efeito em todos os órgãos da Administração Pública, ou seja, em todos os entes federativos.**

A Instrução Normativa nº 2, de 31 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, elenca em seu art. 40 as sanções passíveis de registro no SICAF e sua abrangência.

O artigo 40 da Instrução Normativa nº 02/2010 evidenciou com clareza o entendimento, que reza:

“Art. 40. São sanções passíveis de registro no SICAF, além de outras que a lei possa prever:

I – **advertência por escrito**, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

II – **multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

III – **suspensão temporária**, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV – **declaração de inidoneidade**, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e

V – **impedimento de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º A aplicação da sanção prevista no **inciso III** deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, **no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.**

§ 2º A aplicação da sanção prevista no **inciso IV** deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos **com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

§ 3º A aplicação da sanção prevista no **inciso V** deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos **no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção:**

I – **da União**, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;

II – **do Estado ou do Distrito Federal**, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Estado ou do Distrito Federal; ou

III – do Município, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Município.”

Ante o exposto, a cláusula impugnada, item 5.4 do Edital nº 09/2023, encontra-se em plena conformidade com a legislação. Por oportuno, cabe salientar que as contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber, a utilização padronizada de atos convocatórios da Prefeitura de Casimiro de Abreu, o arcabouço legal na relação de Contratados com o poder público.

Portanto, é de incumbência dos licitantes interessados o prévio exame de suas condições para participação, mormente quanto a abrangência da penalidade a elas aplicadas pelo órgão sancionador competente, quando for o caso, sendo certo que na vigência de uma suspensão temporária ou impedimento de contratar por prazo inferior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93, sua abrangência recairá apenas ao respectivo órgão sancionador. De outro modo, se a interessada estiver impedida de licitar/contratar com o ente federativo sancionador, nos termos do art. 7º do Decreto 10.520/2005. Por fim, se o interessado for declarado inidôneo, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, sua abrangência recairá para todos os órgãos e entidades da Administração Pública. Será de incumbência do Pregoeiro a verificação de eventual descumprimento das condições de participação como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

Desta forma, não se vislumbram razões para alteração do item 5.4, dada a clareza da redação expressa, no que tange a menção da sua aplicabilidade na forma da legislação vigente, razões pela qual **nego provimento**.

2.3. DA REGULARIDADE FISCAL, CERTIDÕES NEGATIVAS

Em suma, a Empresa impugnante contesta suposto entendimento extensivo quanto ao registro de penalidade de suspensão ou impedimento com outros órgãos que não licitante e outros entes públicos da federação. A Certidão Negativa Municipal, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, em destaque, se dá obviamente a aferição relativa aos Tributos Municipais, ISSQN e Taxas de Funcionamento, seja do município sede, e/ou ainda junto ao município de Casimiro de Abreu, caso já seja um prestador de serviço.

Isto posto, entende esta Coordenação de Procedimentos Licitatórios (CPL), que a incumbência dos licitantes interessados recai no exame prévio de suas respectivas

condições de participação frente a abrangência de eventual penalidade. Caberá ao Pregoeiro a verificação de eventual descumprimento das condições de participação como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, conforme item 8.1.2 do Edital, sob pena de reputar o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Desta forma, não se vislumbram razões para alteração do item 8.1.2 do Edital, sendo seguro que a abrangência compreendida por esta CPL não destoaria do pleito sugerido pela impugnante, razões pela qual **nego provimento**

2.4. VERACIDADE DA CERTIFICAÇÃO E REGISTRO NO SITE DO INMETRO

De início, cabe informar que o procedimento licitatório destina-se a serviços, empresa executora, de atividade fim, não trata de compra de materiais com fabricantes, atividade meio. Neste esteio, tem-se que a exigência constante do Edital do Pregão nº 009/2023 não se afigura abusiva. Com efeito, se, de um lado, o princípio da competitividade nos procedimentos licitatórios decorre dos próprios fins da licitação; de outro lado, não se pode desconsiderar normas específicas relacionadas aos procedimentos relacionados ao objeto do edital convocatório, que vem ao encontro da obrigatoriedade da municipalidade em prestar serviço público, com qualidade;

Advém das obrigações na prestação dos serviços de Iluminação pública, os preceitos orientativos para os projetos e boas práticas de execução a norma NBR 5101 e do material Luminária Pública Portaria do INMETRO nº 62, esta última estabelece os requisitos técnicos, tais como ensaios elétricos, mecânicos, de eficiência energética etc.

No sítio do INMETRO, de acordo com as exigências técnicas das luminárias do presente edital, é possível identificar 529 registros de objetos e 165 empresas, dessas identifica um grande espectro de empresas capazes de atender tais exigências. Essas fabricantes que exercem, atividade meio, referente ao objeto da licitação, por possuírem registros de seus respectivos modelos, ranges de potências, já no INMETRO, são capazes de fornecer seus ensaios, registros de certificação, respectivos catálogos e data sheet, sem onerar qualquer futura licitante que será executora, exercendo a atividade fim, referente ao objeto da presente licitação, portanto sem custos/despesas com laboratórios certificadores ou gráficas. Tais documentos na forma eletrônica e disponível pelos fabricantes de luminárias.

Nesse sentido, ressaltando que a exigência não constitui restrição ao caráter competitivo do certame, já que existe variedade de produtos de diversos fabricantes que possuem certificados registrados no INMETRO.

Como informações já publicizadas em respostas aos pedidos de esclarecimentos pela Impugnante, tal exigência será realizado no sítio do INMETRO, ato contínuo a apresentação das propostas preços, momento em que o julgamento será suspenso para consulta ao sítio do INMETRO para averiguação da veracidade do Certificado Registro.

Desta forma, dada a clareza da resposta publicizada no portal de licitações, razões pela qual **nego provimento**.

2.5. DO QUADRO RESUMO ITEM 11.5 DO ANEXO I, INFLUENCIAR FORMULAÇÃO DE PREÇOS

O impugnante fundamenta sua impugnação ao “Quadro Resumo” – Item 11.5 do Anexo I, em seus quantitativos, ante um erro de digitação, e influenciar na suposta formação de preços. A boa compreensão do Edital e seus Anexos, já seria suficiente, na demonstração que não há equívocos quando se trata de valores e quantitativos e da formação de preço, alusiva ao item 11.5 do edital de licitação. se não vejamos.

Do valor estimado do Ato Convocatório e suas respectivas quantidades, são tratadas no Item 2 do Edital R\$ 21.739.962,98, item 2.1 a) Valor total global, e valor por serviços.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO DA LOCAÇÃO	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR 48 MESES
Serviço de Instalação de Luminária LED com mínimo de 5.200 (lm)	2.422	R\$ 2.007,48	R\$ 4.862.068,12
Serviço de Instalação de Luminária LED com mínimo de 7.400 (lm)	1.559	R\$ 2.136,00	R\$ 3.330.024,00
Serviço de Instalação de Luminária LED com mínimo de 9.800 (lm)	1.266	R\$ 2.157,30	R\$ 2.731.141,80
Serviço de Instalação de Luminária LED com mínimo de 15.000 (lm)	1.083	R\$ 2.824,11	R\$ 3.058.511,13
Serviço de Instalação de Luminária LED com mínimo de 18.800 (lm) - com telegestão	615	R\$ 4.252,52	R\$ 2.615.299,80
Serviço de Instalação de Luminária LED com mínimo de 22.000 (lm) - com telegestão	469	R\$ 4.531,40	R\$ 2.125.228,60
Serviço de Instalação de Braço Médio Tipo "S"	2.738	R\$ 929,11	R\$ 2.543.903,18
Serviço de Instalação de Braço Longo	469	R\$ 944,65	R\$ 443.040,85
Serviço de Instalação de Núcleo Duplo	50	R\$ 614,95	R\$ 30.747,50
VALOR GLOBAL			21.739.962,98

Do Fluxo Físico e Financeiro que trata o item 2.2, que remete ao item 6.2 do Anexo um que remete por sua vez ao Anexo E do Ato convocatorio:

	Total	mes 1	mes 2	mes 3	mes 4	mes 5	mes 6	mes 7	mes 8	mes 9	mes 10
Mobilização		1	1								
Quantidade Luminária 40W	2.422			-	-	-	1.000	1.422	-	-	-
Valor da locação total do item	4.862.068			-	-	-	-	47.800,00	117.421,12	117.421,12	117.421,12
Quantidade Luminária 56W	1.559			-	-	667	650	242	-	-	-
Valor da locação total do item	3.330.024			-	-	-	33.129,89	66.188,89	78.797,09	78.797,09	78.797,09
Quantidade Luminária 75W	1.266			-	433	833	-	-	-	-	-
Valor da locação total do item	2.731.142			-	-	21.229,99	63.021,60	63.021,60	63.021,60	63.021,60	63.021,60
Quantidade Luminária 115W	1.083			216	867	-	-	-	-	-	-
Valor da locação total do item	3.058.511			-	13.556,16	69.200,22	69.200,22	69.200,22	69.200,22	69.200,22	69.200,22
Quantidade Luminária 129W	615			615	-	-	-	-	-	-	-
Valor da locação total do item	2.615.300			-	58.117,50	58.117,50	58.117,50	58.117,50	58.117,50	58.117,50	58.117,50
Quantidade Luminária 170W	469			469	-	-	-	-	-	-	-
Valor da locação total do item	2.125.227			-	47.228,30	47.228,30	47.228,30	47.228,30	47.228,30	47.228,30	47.228,30
Quantidades de Braços "S"	2.738			931	1.100	708	-	-	-	-	-
Valor da locação total do item	2.543.903			-	19.225,15	42.457,15	57.757,03	57.757,03	57.757,03	57.757,03	57.757,03
Quantidades de Braços Longos	469			269	200	-	-	-	-	-	-
Valor da locação total do item	443.041			-	5.646,31	9.940,31	9.940,31	9.940,31	9.940,31	9.940,31	9.940,31
Quantidades de Suportes	50			50	-	-	-	-	-	-	-
Valor da locação total do item	30.748			-	683,50	683,50	683,50	683,50	683,50	683,50	683,50
Quantidade Total Luminárias	7.414			1.300	1.300	1.500	1.650	1.664	-	-	-
Valor de Locação Total Luminárias	18.722.271			-	118.901,96	195.776,01	270.697,51	351.556,51	433.785,83	433.785,83	433.785,83
Quantidade Total Braços e Suportes	3.257			1.250	1.300	708	-	-	-	-	-
Valor de Locação Total Braços e Suportes	3.017.692			-	25.554,96	53.080,96	68.380,84	68.380,84	68.380,84	68.380,84	68.380,84
Valor Total de Locação	21.739.963			-	144.456,92	248.856,97	339.078,35	419.937,35	502.166,67	502.166,67	502.166,67

Ainda no item 6 – Da Proposta Comercial, que traz subitem 6.2 que explicita claramente o que deve ser a apresentação da Proposta Comercial pelo Modelo Anexo C do presente edital.

ANEXO C - PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO DA LOCAÇÃO	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR 48 MESES	MARCA E MODELO (obrigatório)
1	Luminária Potência 40W - Anexo II - TERMO TÉCNICO	2.422			
2	Luminária Potência 56W - Anexo II - TERMO TÉCNICO	1.559			
3	Luminária Potência 75W - Anexo II - TERMO TÉCNICO	1.266			
4	Luminária Potência 115W - Anexo II - TERMO TÉCNICO	1.083			
5	Luminária Potência 129W - Anexo II - TERMO TÉCNICO	615			
6	Luminária Potência 170W - Anexo II - TERMO TÉCNICO	469			
7	Braço Médio Tipo "S" - Anexo II - TERMO TÉCNICO	2.738			
8	Braço Longo - Anexo II - TERMO TÉCNICO	469			
9	Núcleo Duplo - Suporte Topo - Anexo II - TERMO TÉCNICO	50			
VALOR GLOBAL			R\$	-	

Observa-se com clareza que inexistente inconsistência nas quantidades e valores estimados para formulação de proposta.

O Quadro Resumo questionado, reconhece-se erro de digitação, no entanto não se afigura influência na formulação de preços, haja vista que atende com perfeição as informações que balizam valores estimados por item e valor global estimado, bem como as quantidades, sem limitação ou prejuízo na formação de preços pelos pretendentes licitantes.

Diante do exposto, dada a clareza dos elementos para apresentação da proposta comercial, no esteio de modelo a ser utilizado na proposta comercial, Anexo C, do Cronograma Físico Financeiro Anexo E, e quantidades e valores estimados do item 2 do Ato Convocatório, razões pela qual **nego provimento**.

2.6. PORTARIA DO INMETRO E ENSAIOS TÉCNICOS DOS PRODUTOS

A impugnante, fundamenta suposta irregularidade em referência a Portaria 20/2017 por estar revogada. Toda via, com o devido respeito ao impugnante, a referência estabelecida deixa evidente e claro no próprio Edital ou seus Anexos, se não vejamos:

Item 9.1 do Edital, “Todos os ativos/Equipamentos somente serão aplicados se atenderem integralmente as normativas brasileiras e as regulamentações do INMETRO, especialmente a Portaria 62/2022 ou as que vierem a substituir – Luminárias para Iluminação de vias Públicas, as NBR’s 5101, 15129 e 5123 em **suas versões mais atualizadas**”

Embora no Anexo A – Termo Técnico tem a ocorrência de Portaria 20, atente-se o transcrito no último parágrafo do item 4.1.1, vejamos: **Caso a Portaria 20/2017 não esteja em vigor**, deverão ser apresentados todos os laudos de ensaios nela previstos para certificação dos produtos, realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO com tradução juramentada para os laudos de ensaios apresentados em outro idioma.

A expressão “**EM SUAS VERSÕES MAIS ATUALIZADAS**” e “**CASO A PORTARIA 20/2017 NÃO ESTEJA EM VIGOR**”, anula qualquer erro ou equívoco a qual referência se dá a qual Portaria em questão, a rigor e o item 9.1 deixa claro qual a versão da Portaria em questão, e caso fosse substituída em uma versão mais atualizada, assim seria o critério. Conforme publicizados e esclarecimentos oportunos tais ensaios e critérios de Certificação da Luminária Pública LED, devem atender o regramento do ANEXO II da Portaria nº 62/2022, Tabelas 3 e 4. Razões pela qual **nego provimento**.

2.7. FALTA DE PROFISSIONAL QUALIFICADO

A impugnante, alega falta de identificação de profissional qualificado no Ato Convocatório, “*acerca da experiência profissional no âmbito de iluminação pública, bem como, a forma de contratação do profissional*”. Sem julgamentos de mérito acerca de Código de Ética dos Profissionais de Classe, atentamos ao fato de invasão de papéis; Quem está contratando?

Cumpra-se destacar que todo Edital Publicado pela administração pública, seja qual natureza for, existe procedimento e rito processual que precede a qualquer licitação, chama-se “Processo Administrativo”, é um procedimento interno, onde desde sua

abertura até a autorização de procedimento licitatório, varias etapas são cumpridas. No caso específico, tratando de serviços de engenharia, embora de baixa complexidade, os cálculos de viabilidade financeira, modelagem do tipo de processo, e viabilidade técnica, é realizada por profissional qualificado, e consta do Processo Administrativo.

Como é de conhecimento de todo cidadão, um Processo Administrativo em ente Público, reservado as ressalvas garantidas em lei de sigilo, são públicas, e portanto qualquer cidadão pode pedir vistas a qualquer Processo Administrativo, através de um requerimento justificado e protocolado.

Cabe destacar ainda, que pós período de adjudicação do procedimento licitatório, após assinatura de contrato, e antes da emissão de ordem de início, é escolhido no quadro funcional da administração pública, profissional qualificado como fiscal de obra, devidamente publicado em DO do Município.

Afora isso, os autos do processo interno foram preliminarmente, durante a fase interna, submetidos e atendidos. Desprovido de aparo legal, tal impugnação não prospera, e no mérito, **nego provimento**.

2.8. CENTRO DE CUSTO CCO – CENTRO DE CONTROLE DE OPERAÇÃO

Cabe primeiramente esclarecer a IMPUGNANTE, o **modelo licitatório é um Pregão, e na regra da Lei do Pregão nº 10.520/02 no art. 4º não é reproduzido literalmente** que orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários sejam elementos obrigatórios na modalidade pregão (2.9, b.1, do Anexo V da Instrução Normativa nº 05/2017/MPDG) corroborada com os Acórdãos: 0114/2007- Plenário e 2116/2014-Plenário.

No caso, o setor competente, optou pela elaboração para delimitar o orçamento previsto, e ter padronização na apresentação da composição de custos. Cabe a expertise das proponentes a inclusão do custo do CCO em suas propostas, uma vez que existe a orientação ao que se espera deste Centro de Controle no item 10 no Anexo A do Termo de Referência – Termo Técnico, bem como é conhecido o tamanho do parque de Iluminação Pública do Município de Casimiro de Abreu para seu dimensionamento e absorção em seus custos.

No entanto, esclarecemos já publicizados, afirmamos que o Centro de Controle Operacional – CCO está incluso no percentual 6,83% da Administração Local, absorvendo quaisquer custo para sua implantação. Por essas razões, **nego provimento**.

2.9. DA SIMULAÇÃO FOTOMÉTRICA E COMPRIMENTOS DOS BRAÇOS

O Impugnante pede retificação do Edital por apontamentos divergentes, no entanto, o subitem “e” tabela 2 do Anexo I – não são parametros para ensaios fotométricos, e sim o Anexo A – Termo Técnico item 5 que trata dos parâmetros para ESTUDO LUMINOTÉCNICOS, já esclarecidos e publicados. Fica evidente que a tabela 2 não tem elementos suficientes para realização de estudo luminotécnicos, e que só traz as informações completas para tal estudo, o que diferencia uma da outra. Sendo o item 5 do Anexo A – Termo Técnico a unica que dá paramentros para realização de ESTUDOS

E ENSAIOS LUMINOTÉCNICOS, não há o que falar em divergência. Por essa razão, **nego provimento.**

2.10. DOS ESCLARECIMENTOS E ANEXOS DO EDITAL

O Impugnante alega não ter acesso ao Anexo IX – Minuta de Contrato, esclarecemos que nenhum dos proponentes interessados tiveram tal problema, o Anexo IX encontra-se disponível no Portal do Município, bem como registramos que os pedidos de esclarecimentos, também estão disponíveis no mesmo portal, nas pastas relacionadas a licitação.

Diante do exposto, provou-se que o Edital não burla os princípios da legalidade, da publicidade e da isonomia, muito menos restringe o caráter de competição do certame, nem impede a formulação correta de proposta. Desnecessário, por conseguinte, medidas com fins de saneamento.

Por tanto, mantem-se o Edital, inalterado, observados ainda inalteração da data e hora marcada para realização da sessão pública.

Casimiro de Abreu, 20 de março de 2023.

Protocolo 5- 2.416/2023

De: Katia T. - IPREV-CPL

Para: SEMOHSP - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos - A/C Rafael R.

Data: 20/03/2023 às 16:17:37

Sr. Secretário,

Retorno os autos, pois foi encaminhado para CPL do IPREV-CA sendo de competência da CPL da Secretaria de Governo.

Atenciosamente,

—

Katia Regina Siqueira Tempéra
Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 6- 2.416/2023

De: Izadora R. - SEMOHSP

Para: SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 21/03/2023 às 09:56:13

Prezados,

Conforme despacho anterior encaminho os autos conforme solicitação do despacho nº 7.

Atenciosamente,

—

Izadora Martins Freire de Oliveira Rodrigues

Matrícula 15.365

Protocolo 7- 2.416/2023

De: Izadora R. - SEMOHSP

Para: SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 21/03/2023 às 09:59:07

Prezados,

Retificando o despacho anterior, encaminho os autos conforme solicitação do despacho nº 4.

Atenciosamente,

—

Izadora Martins Freire de Oliveira Rodrigues

Matrícula 15.365

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rafael Jardim Pereira Ramo...	21/03/2023 13:19:30	1Doc RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS CPF 054.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5459-9CA0-2F47-0FA5**

Protocolo 8- 2.416/2023

De: Régis B. - SEMGOV - CPL

Para: SEMGOV - Ass. Jur. - Assessoria Jurídica

Data: 21/03/2023 às 11:48:02

Considerando as razões dos pedidos esclarecimento de impugnação impetrado pela empresa I LUMITECH CONSTRUTORA LTDA;

Considerando que o pedido foi apresentado de maneira tempestiva;

Considerando a resposta da Secretaria Municipal de Obras quanto ao que foi argumentado;

Encaminho o presente para parecer.

—

Régis Silva Bento

Presidente CPL/Pregoeiro

Protocolo 9- 2.416/2023

De: Paloma D. - SEMGOV - Ass. Jur.

Para: SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 21/03/2023 às 16:34:28

Processo Eletrônico: 2.416/2023 PMCA

Pregão Presencial nº 09/2023 - Contratação de empresa especializada para locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos pela Licitante no Parque de Iluminação Pública do Município de Casimiro de Abreu com versão da titularidade dos equipamentos para o Município ao final do prazo da locação.

Impugnante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

ANÁLISE DA PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022.
Tendo por objeto a aquisição de fogões, fornos e ventiladores com instalação. Lei Nº 10520/2002 e Lei Nº 8.666/1983. Considerações. Indeferimento do pedido. Manutenção do edital. Prosseguimento do procedimento.

PARECER

DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial em epígrafe, formulada pela empresa **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA**, impetrado tempestivamente pela Impugnante.

A Impugnante requer o deferimento de seus pedidos para que o instrumento Convocatório do Pregão Presencial 09/2022 seja retificado, na conformidade das alterações previstas na petição de impugnação.

DA ADMISSIBILIDADE

A licitação encontra-se agendada para o dia 22/03/2023, às 14h30min., a empresa Impugnante encaminhou a petição administrativa em 17/03/2023.

Pois bem, de acordo com o art. 14 do Decreto Municipal nº 1800/2020, 06 de abril de 2020, o prazo para os licitantes impugnarem o edital de licitação é até dois dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes do certame, Senão Vejamos:

Artigo 14: As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que, através de sua Assessoria Jurídica, decidirá no prazo de vinte e quatro horas, após o recebimento do mesmo, devendo paralisar o procedimento licitatório, caso assim julgue necessário para avaliações técnicas.

Ainda estabelece o item 16 do edital:

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 520, de 15 de Abril de 2015, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo protocolizá-la na Rua Padre Anchieta nº. 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ;(g.n)

16.2. No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a autoridade competente para decisão. O Pregoeiro comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame

16.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 19.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou pelo telefone (22) 2778-1577.

16.4. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou sua petição no dia 17/03/2023, com a juntada da documentação de representatividade, prevista no Artigo 6º da Lei 9784/1999, a presente Impugnação apresenta-se regular, atendendo ao princípio da Legalidade.

Ante o exposto, a impugnação foi encaminhada tempestivamente para a Comissão de Licitações, conforme preconiza o instrumento convocatório, sendo assim, passamos à análise do mérito da impugnação.

2 . DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

A empresa impugnante requer a alteração do Edital sobo os seguintes argumentos:

- 1º A vedação da participação de consórcios;
- 2º Item 5.4 do Edital;
- 3º Certidões Negativas;
- 4º Consulta no site web do Inmetro;
- 5º Item 11.5 do Termo de Referência;
- 6º CREA do Engenheiro Eletricista responsável;
- 7º Cronograma de Implementação da Locação - Item 21.1 do Edital
- 8º Ensaio Técnico de Produtos
- 9º Simulação Fotométrica dos Braços
- 10º Ausência do Anexo Minuta de Contrato

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

É do conhecimento de todos que por determinação contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal, só podem ser impostas exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (g.n)

No que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios básicos descritos na mencionada lei (art. 3º, caput e §1º).

A administração quando da elaboração do instrumento convocatório, deve seguir a ordem distribuída e conjugada de atos, cujo objetivo é atender de modo racional, adequado a demanda do Município, fato este que foi plenamente perseguido no presente pregão Presencial 09/2023 PMCA.

Consubstanciado no que foi exposto na presente, bem como o juízo de admissibilidade, entende-se que as exigências do instrumento convocatório poderão ser mantidas, sendo de forma igualitária e uniforme para todos, respeitando o disposto no Artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

Neste aspecto, restou claro que as exigências contidas no edital têm por escopo atender às especificidades e complexidades do objeto da licitação, de forma a garantir que o certame transcorra de forma regular, visando a segurança da futura contratação. Corroborando com o nosso raciocínio o Tribunal de Contas da União decidiu que:

“O Edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos por via postal, exigência de balanços patrimoniais do próprio exercício da licitação, exigência de comprovação da capacidade de comercialização no exterior e de certificado profissional, em caso de profissão não regulamentada” (Acórdão nº 1.522/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

Cumpre consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório. Após a análise da documentação apresentada verificamos que até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, razão pelo qual, não há indícios que maculem o certame.

I. Da vedação à participação de empresas em consórcio

Quanto à vedação de empresas consorciadas, eis o teor do artigo 33 da Lei 8.666/93:

Art. 33. **Quando permitida na licitação** a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

Ou seja, a permissão é discricionária da Administração, nas contratações pautadas na Lei 8.666/93, como é o caso.

II - Do Item 5.4

O termo Administração Pública Municipal refere-se ao Município de Casimiro de Abreu. Por isso o termo “Municipal”. Poderia o termo ser vago e causar alguma confusão em sua interpretação, não fosse a menção ao **Municipal**, pois poderia englobar outros Entes da Federação, ou seja, outros municípios, Estados e a própria União. Contudo, conforme foi incluído o termo “Municipal”, restringe-se a verificação ao Município de Casimiro de Abreu/RJ.

III - Das Certidões de Regularidade Fiscal

Colacionamos o teor do subitem 8.1.2 do Edital:

8.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, **do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais; (grifo nosso)
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Resta claro, portanto que a Certidão de Débitos Municipais refere-se ao domicílio ou sede do licitante. Não há

obscuridade na redação passível de gerar alguma confusão ante aos licitantes. **A Certidão perante o Município de Casimiro de Abreu/RJ será exigível daquelas empresas cuja sede ou domicílio se encontrar nesta municipalidade.**

IV - Da consulta ao site do Inmetro

O item 6.1.2 encontra-se discriminado no Item 6 - Da proposta comercial. Se não foi determinado que será realizada a consulta em outro momento que não seja na apresentação da proposta, conclui-se que tal verificação se dará no momento da apresentação da proposta. Não há obscuridade, portanto, não se fazendo necessária a especificação do momento em que será realizada a consulta.

I. Da não disponibilização da Minuta de Contrato no site da Prefeitura

Em análise ao Processo nº 3.976/2022, verifico que a Minuta de Contrato foi disponibilizada no site da Prefeitura, conforme documento anexo ao Despacho 39.

Quanto às demais alegações, trata-se de questões de cunho técnico, razão pela qual acompanho o Parecer emitido pela SEMOHSP.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto esta Assessoria Técnica opina pela Improcedência da impugnação ao edital, formulada pela empresa **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA** em face do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 09/2023, para no mérito opinar pela Improcedência do pedido formulado pela Impugnante, em atendimento aos Princípios Administrativos que regem as contratações públicas.

Sobre o entendimento contido no presente, cabe destacar que o mesmo apresenta natureza apenas opinativa, com o desígnio de ser controle preventivo de legalidade, sendo o administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição de ato administrativo decisório final. A impugnante deverá ser intimada da decisão administrativa.

Essas são as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

Casimiro de Abreu, 21 de março de 2023.

—
Paloma Azevedo L. David
Assessora Técnica

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paloma Azevedo L. David	21/03/2023 16:35:02	1Doc	PALOMA AZEVEDO L. DAVID CPF 056.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9207-CC0B-FA1D-338D**

Protocolo 10- 2.416/2023

De: Régis B. - SEMGOV - CPL

Para: Representante: Diego Vinicius Silva

Data: 21/03/2023 às 16:39:44

Diante das análises e de todo exposto, ficam mantidas as condições do Edital.

Segue para ciência.

—

Régis Silva Bento

Presidente CPL/Pregoeiro